



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2024.

Teresina/PI, 02 de setembro

AL-P-(SGM) Nº 0245/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que: "**Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Yeshua**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 04/09/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014267726** e o código CRC **23DBFB30**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.009654/2024-65

SEI nº 014267726



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2024.

Teresina/PI, 02 de setembro

LEI Nº

DE DE

DE 2024

*Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade
Pública da Associação Yeshua.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública da Associação Yeshua,
sem fins lucrativos, CNPJ nº 51.624.370/0001-30, situada na Rua Francisco
Magnólia, nº 2635, bairro Santa Maria, na cidade de Teresina no estado do Piauí.

Art. 2º A Associação Yeshua tem por finalidade atender as crianças e
adolescentes, jovens, adultos e idosos que esteja em situação de vulnerabilidade
social econômica e espiritual, com ações de prevenção e combate a violência
doméstica, abuso e exploração sexual infantojuvenil, dentre outras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 28 de agosto de
2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em
04/09/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **014267857** e o código CRC **C7F5F00B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.009654/2024-65

SEI nº 014267857



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 147/2024.

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da
ASSOCIAÇÃO YESHUA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública da Associação Yeshua, sem fins lucrativos, CNPJ nº 51.624.370/0001-30, situada na Rua Francisco Magnólia, nº 2633, bairro Santa Maria, na cidade de Teresina no Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação Yeshua tem por finalidade atender às crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos que esteja em situação de vulnerabilidade social econômica e espiritual, com ações de prevenção e combate a violência doméstica, abuso e exploração sexual infantojuvenil, dentre outras.

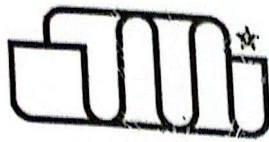
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 02 de julho de 2024.

Gesivaldo Isaías

Deputado Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

A Associação Yeshua tem por finalidade atender as crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos que esteja em situação de vulnerabilidade social econômica e espiritual, com ações de prevenção e combate a violência doméstica, abuso e exploração sexual infantojuvenil, dentre outras.

Desde o seu surgimento, a entidade tem participado ativamente da vida da comunidade, prestando um serviço relevante e de interesse público, estando em pleno funcionamento, conforme se pode observar nos documentos anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõem sobre a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Portanto, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 02 de julho de 2024.



Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.624.370/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO YESHUA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO YESHUA	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada *)
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FRANCISCO MAGNOLIA	NÚMERO 2635	COMPLEMENTO *****
--	----------------------------	----------------------------------

CEP 64.012-470	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------------------	--	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJETOSOCIALYESHUATERESINA@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9826-3754
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2023
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 10:58:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania

ATA DE CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
YESHUA

Ata da Assembleia Geral de constituição e eleição para criação **ASSOCIAÇÃO YESHUA**, realizada às 19h00 do dia décimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e, em primeira convocação, em sua sede na Rua Francisco Magnólia nº 2635, CEP 64012470 bairro Santa Maria na cidade Teresina, no Estado do Piauí. Nesta data as pessoas que compareceram à reunião, denominadas FUNDADORES se reuniram com o intuito de deliberar a FUNDAÇÃO, como de fato fundada fica, a presente Associação, que se denominará **ASSOCIAÇÃO YESHUA** com sede na Rua Francisco Magnólia nº 2635, bairro Santa Maria na cidade Teresina, no Estado do Piauí. Foram eleitos para presidir os trabalhos a Sra Jacqueline dos Santos Barbosa e para secretariar a Sra. Luciana Silva Costa. Dando início aos trabalhos foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) Fundação da Associação; b) Aprovação do Estatuto; c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2023/2027. Já tendo sido fundada a Associação, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, APROVAÇÃO DO ESTATUTO. O Secretário procedeu a leitura do Estatuto, artigo por artigo, o que resultou, depois de feitos os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Finalmente foi posto em deliberação o último item da pauta eleição da diretoria e do conselho fiscal para o mandato de 2023/2027, compreendido entre 12 de janeiro de 2023 até 12 de janeiro de 2027 o que resultou na seguinte formação: **Diretoria: Presidente: JACQUELINE DOS SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, Funcionária pública, nascida em 30 de abril de 1981, identidade 1972029- SSP-PI, CPF 88216993315, residente na quadra 17 casa 10 Setor- E Mocambinho – III CEP 64010-430, filha de Antônio Barbosa Neto e Eligia Maria dos Santos Barbosa. email: jacquelinebarbosa3@hotmail.com; **Vice-presidente: LEONARDO SILVA COSTA**, brasileiro, casado, funcionário público, nascido em 11 de novembro de 1978, identidade 1649752-SSP/PI, CPF 643877473-15, residente e domiciliado na quadra 17 casa 10 setor – E Mocambinho-3 CEP 64010-430, filho de Salomão Fortes da Costa, Maria da Conceição Silva Costa, email: Orto_odonto22@hotmail.com; **1º Secretário: LUCIANA SILVA COSTA**, união estável, médica, nascido em 03 de setembro de 1973, identidade, cpf, residente e domiciliado na rua desembargador Flávio Furtado s/n, Cep 64005-850, filha de Salomão Fortes da Costa, Maria da Conceição Silva Costa, email: lucianascosta2015@gmail.com; **2º Secretário: JARDEL ARAÚJO DE CARVALHO** Rg: 2091223-SPPI, cpf: 659.312.463-04 casado, analista de sistema, RUA NOVE LOT ESPLAN URUGUAI,6943-Q-R LOTE 16-VALE QUEM



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

TEM, CEP:64057640, Teresina –Piauí, email: jardelanalista@gmail.com, filho de Antonio Alves de Carvalho Filho e Antonia do Socorro Flor Araújo de Carvalho ;
1º Tesoureiro: ELIANE DA SILVA MAGALHÃES, brasileira, casada, Administradora, nascimento 23 de Janeiro de 1976, RG 1.411.319 - SSP-PI, CPF 736.304.203-97, residente na Rua Projetada 03 nº 2165, casa 125 condomínio Reserva do Norte 5 , **CEP:** 64012-856, Teresina -PI, filha de Angelina da Silva Magalhães e Venceslau Lopes Magalhães. E-mail: lylyanplus@hotmail.com ; **2º Tesoureiro:** JOSENILDA GOMES GALVÃO MOREIRA, brasileira, casada, empresária, nascimento 16 de julho de 1977, Identidade 1620548 - SSP-PI, CPF 80255990359, residente na Av. Odilon Araújo, 1661 , Cristo Rei, Teresina –PI, Cep 64015-315, filha de Joaquina Gomes Martins Galvão e José da Silva Galvão
Conselho Fiscal - PRESIDENTE - JOSÉ WAGNER MOREIRA PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, nascimento 01 de novembro de 1969, Identidade 732.353 SSP-PI, CPF 338.365.313 -72, residente na Av. Odilon Araújo, 1661 , Cristo Rei, Teresina –PI, Cep 64015-315, Filiação José Wagner Moreira Pereira e Rufina Sales Moreira ; Membros efetivos: **DAVID NUNES PEREIRA**, brasileiro, casado, Corretor, nascimento 25 de maio de 1984, RG 2.454.088 - SSP-PI, CPF 012.003.613-42, residente residente na Rua Projetada 03 nº 2165, casa 125 condomínio Reserva do Norte 5 , **CEP:** 64012-856, Teresina -PI, Filiação Maria do Amparo Nunes Pereira e Rosimiro Carneiro Pereira. E-mail: pereiradavidd466@gmail.com ; **DAMARYS ALVES DA SILVA BARBOSA**, brasileira, casada, professora, nascida em 06 de fevereiro de 1997, identidade 3576474 - SSP-PI, CPF 065.318.623-19, residente na Av. Duque de Caxias, 2960, primavera, CEP **64002904**, Teresina -PI, apt 101 Himalaia A. Filha de Francisco das Chagas da Silva e Maria Gorete Alves da Silva. E-mail: damarysprof.frances@gmail.com. **Os Suplentes Conselho Fiscal: :** HILLANA BARBOSA CALADO ARAÚJO COSTA DE CARVALHO, brasileira, casada, professora, identidade 2276744-SSP, cpf 99604922300, nascida em 10 de maio de 1984, residente n RUA NOVE LOT ESPLAN URUGUAI,6943-Q-R LOTE 16-VALE QUEM TEM, CEP :64057640, Teresina –PI, filha de Maria das Graças Gomes Barbosa e Diniz Oliveira de Araújo Costa; **DANILO PETRI SILVA BARBOSA** , brasileiro, casado, publicitário, nascido em 22 de março de 1984, RG: 1670963, SSP-PI. CPF: 00635843366. Residente na Avenida Duque de Caxias, 2960, primavera, CEP **64002904**, Teresina - PI. Filho de Francisco de Jesus Barbosa e Maria José Silva Barbosa. E-mail: petri.danilo@gmail.com . Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para a Diretoria declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

os trabalhos às 19:30h. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente. Achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova de livre vontade de constituir essa Associação Yeshua, em Teresina-Pi, 12 de janeiro de 2023, ficando aprovado o Estatuto que segue:



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO – YESHUA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO YESHUA é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Francisco Magnólia 2635, bairro Santa Maria.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade atender as crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social econômica e espiritual, com ações de prevenção e combate à violência doméstica, abuso e exploração sexual infantojuvenil, com acompanhamento e mobilização de profissionais da área de saúde(médicos, dentistas, psicólogos, nutricionista e outros), sociais(assistentes sociais, advogados, policiais, professores, outros) e espirituais(pastores, obreiros e voluntários) a fim de forma e construir cidadãos que respeite os direitos, promovendo uma cultura para a paz na região da Santa Maria, com atividades como palestras, oficinas, atividades pedagógicas, esportivas, lúdicas dentre outras. Os objetivos específicos da associação Yeshua é :

- I. Promoção social da família assistindo, em particular, a maternidade, a infância, a adolescência, através de programas, ações e serviços voltados às áreas social, de saúde, educação e espiritual; Formação profissional, promoção do desenvolvimento econômico, social, espiritual no combate à pobreza;



ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania

- II. Ofertar serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos ;
- III. Atender as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social na infância e a adolescência, através de atendimento médico, odontológico, psicológico, capacitação profissional, formação e construção de cidadania, apoio e construção da espiritualidade, resultando em convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- IV. Desenvolver a socialização entre as crianças e adolescentes da comunidade;
- V. Promover ações socioeducativas a fim de prevenção contra o uso das drogas, educação sexual, ética, moral e construção de cidadania por meio de palestras, oficinas, atividades pedagógicas, esportivas e lúdicas.
- VI. O instituto irá atuar em treinamentos, cursos, pesquisas voltadas para o esporte, cultura e defesa do meio ambiente;
- VII. Promover, campanhas, através da mídia como forma de comunicação, divulgação cultural; empenhar na construção de locais próprios para eventos culturais e esportivas;
- VIII. Planejar e executar ações voltadas para a capacitação profissional, técnica da população carente voltada para a cultura e esporte de alto rendimento para ingresso no mercado de trabalho.
- IX. Constituir centro de pesquisa, treinamento, estudos, desenvolvimento da prática esportiva, bem estar da vida humana e meio ambiente;
- X. Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos; Difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento.
- XI. Promover viagens de estudo, treinamentos voltados para o atletismo e demais esportes, competições e eventos culturais.
- XII. Educar crianças e adolescentes para a vida esportiva, envolvendo os no lazer criativo, dentro das modalidades esportivas, produtivo e participativo, viabilizando os como pessoas e como cidadãos, favorecendo a educação informal, formal mediante a realização de programas, projetos, voltados para a prática esportiva e assistência da população mais carente;
- XIII. Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais e esportivas;
- XIV. Preserva o acervo e o patrimônio histórico e manter programação diária por quaisquer meios de comunicação de massa, voltado para a promoção da cultura, informações jornalística, publicitária, informação acadêmica e



ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania

serviço de utilidade pública, promovendo a extensão em parcerias com instituições de ensino superior, bem como com o poder público municipal, estadual e federal estabelecendo convênios com organizações governamentais e não governamental. Contratar pessoas física ou jurídica visando atender seu funcionamento e a concepção de seus objetivos.

- XV. Desenvolver atividades de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinadas ao atendimento das comunidades carentes e articular com outras entidades públicas e privadas filantrópicas ou confessionais nacional e estrangeira, objetivando estabelecer parceria através de acordos ou convênios de cooperação técnica e financeira firmados com as instituições supracitadas no parágrafo anterior.
- XVI. Criar centros esportivos de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível básico e alto rendimento e em demais áreas profissionalizantes.
- XVII. Assistir a crianças e adolescentes carentes, oferecendo lhes orientação educacional, esportiva, profissional, moral e espiritual com isso o instituto poderá, em complementação ao período escolar, agrupando os de acordo com a faixa etária;
- XVIII. Realizar palestras para os familiares dos menores assistidos, visando orientar lhes acerca de assuntos relevantes;
- XIX. Buscar meios através de projetos direcionados à melhoria habitacional, construção de moradias e equipamentos comunitários dentre outros projetos sociais e esportivos que proporcionem à comunidade um desenvolvimento pessoal e a inclusão social e oferecendo educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional.
- XX. Objetivar a produção e aquisição de materiais esportivos.
- XXI. Distribuir cestas básicas aos familiares das crianças e dos adolescentes, em caráter emergencial, quando as mesmas encontrarem se desamparadas.

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos da Associação – Yeshua poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo único. O instituto Yeshua não tem caráter político partidário, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias, podendo ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em Lei para a conservação das finalidades, inclusive desenvolver outras atividades associadas voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebrações de Termo de Colaboração ou outros



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins



Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Yeshua -se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da Associação – Yeshua será composto de :

I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III. Doações ou legados;

IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

IX. Juros bancários e outras receitas de capital;

X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

XI. Contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - São atribuições da Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Yeshua;

III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
RUA FRANCISCO MAGNÓLIA 2635/SANTA MARIA / TERESINA - PI
(86)99826375 4 / PROJETO SOCIAL YESHUA TERESINA@GMAIL.COM**



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. Pela Diretoria;

III. Pelo Conselho Fiscal;

IV. por 1/3 de seus membros.

Art. 14º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15º. A Diretoria é composta de:

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
RUA FRANCISCO MAGNÓLIA 2635/SANTA MARIA / TERESINA - PI
(86)99826375 4 / PROJETO SOCIAL YESHUA TERESINA@GMAIL.COM**



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

I. Presidente;

II. Vice- Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

V. 1º Tesoureiro;

VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância , para eleger o novo integrante.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV. Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 19º - Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
RUA FRANCISCO MAGNÓLIA 2635/SANTA MARIA / TERESINA – PI
(86)99826375 4 /PROJETOSOCIALYESHUATERESINA@GMAIL.COM**



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II. Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a associação, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;

III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21º Compete ao 1º Secretário:

I. Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II. Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação Yeshua para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;

III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22º Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23º Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;

II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;

III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
RUA FRANCISCO MAGNÓLIA 2635/SANTA MARIA / TERESINA - PI
(86)99826375 4 / PROJOTOSOCIALYESHUATERESINA@GMAIL.COM**



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;

VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao conselho fiscal;

VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à diretoria, para posterior apreciação da assembléia geral;

IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI. Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

Art. 24º. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25º. O Conselho Fiscal será constituído por 03(tres) pessoas de reconhecida idoneidade e 02(dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 27º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
RUA FRANCISCO MAGNÓLIA 2635/SANTA MARIA / TERESINA - PI
(86)99826375 4 / PROJETO SOCIAL YESHUA TERESINA@GMAIL.COM**



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

respeito;

III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação. Parágrafo único. O conselho fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES**

Art. 29º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 30º - A admissão de associados será feita mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela diretoria e contribuição mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais mensais reajustável anualmente, conforme Assembleia da Diretoria

§ 1º Caso da não aprovação, o valor da contribuição será devolvida, no prazo máximo de 30 dias da decisão, ao proponente

§ 2º Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 31º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 32º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

§ 1º- A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 33º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) freqüentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 34º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube;
- d) contribuir, mensalmente, com importância destinada á manutenção das atividades.

**CAPÍTULO V
DA APROVAÇÃO DAS CONTAS**



ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania

Art. 35º - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 36º - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

CAPÍTULO VI

REFORMA DO ESTATUTO

Art. 37º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quorum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
RUA FRANCISCO MAGNÓLIA 2635/SANTA MARIA / TERESINA - PI
(86)99826375 4 /PROJETOSOCIALYESHUATERESINA@GMAIL.COM



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

13

CAPÍTULO VII

DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 38º - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º. Os sócios e dirigentes da Associação Yeshua , não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 40º. A Associação Yeshua é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação Yeshua composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 41º. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

Art. 42º. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 43º Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 44º. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- IV. Extinção da Associação.

Art. 45º. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 46º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 47º. O orçamento da Associação Yeshua será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 48º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Teresina, para sanar possíveis dúvidas.

Teresina – Pi, 12 de janeiro de 2023



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

possíveis dúvidas.

15

Jacqueline dos Santos Barbosa
JACQUELINE DOS SANTOS BARBOSA
PRESIDENTE

Leonardo Silva Costa
LEONARDO SILVA COSTA ;

VICE- PRESIDENTE
Luciana Silva Costa
LUCIANA SILVA COSTA

1º SECRETÁRIO
Jardel Araújo de Carvalho
JARDEL ARAÚJO DE CARVALHO

2º SECRETÁRIO
Eliane da Silva Magalhães
ELIANE DA SILVA MAGALHÃES

1º TESOUREIRO
Josenilda Gomes Galvão Moreira
JOSENILDA GOMES GALVÃO MOREIRA
2º TESOUREIRO.

CONSELHO FISCAL

José Wagner Moreira Pereira Júnior
JOSÉ WAGNER MOREIRA PEREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

David Nunes Pereira
DAVID NUNES PEREIRA

ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
RUA FRANCISCO MAGNÓLIA 2635/SANTA MARIA DA CODIPI / TERESINA - PI(86)998263754
PROJETOSOCIALYESHUATERESINA@GMAIL.COM



**ASSOCIAÇÃO YESHUA
PROJETO SOCIAL YESHUA
Crianças & Adolescentes
Formação & Cidadania**

MEMBRO

Damarys Alves da Silva Barbosa
DAMARYS ALVES DA SILVA BARBOSA

MEMBRO

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Hillana Barbosa Calado Araujo Costa de Carvalho
HILLANA BARBOSA CALADO ARAUJO COSTA DE CARVALHO

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Daniilo Petri Silva Barbosa
DANILO PETRI SILVA BARBOSA,

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Fernanda Beatriz Almida Castro
Fernanda Beatriz A. Castro
OAB PI nº 6067

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.624.370/0001-30
Razão Social: ASSOCIACAO YESHUA
Endereço: RUA FRANCISCO MAGNOLIA 2635 / SANTA MARIA / TERESINA / PI / 64012-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2024 a 01/06/2024

Certificação Número: 2024050302554387553706

Informação obtida em 17/05/2024 10:39:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

(assinado eletronicamente)

Rejane Tavares da Silva

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar/SAF

(Transcrição da nota TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO de Nº 17381, datada de 21 de junho de 2024.)

ESTATUTOS

EXTRATO DE ESTATUTO

SOB NOME DE ASSOCIAÇÃO YESHUA, é pessoa jurídica de direito privado constituído na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável associação tem sede e foro na cidade de Teresina no Estado do Piauí, na Rua Francisco Magnólia 2635 bairro santa Maria. A Associação tem por finalidade atender as crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social, econômica e social.

JACQUELINE DOS SANTOS BARBOSA

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 17368, datada de 21 de junho de 2024.)

EDITAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

EDITAL Nº 005/2024

Processo nº 00110.000473/2023-64

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAPEPI - PBIC

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí "Professor Afonso Sena Gonçalves" (FAPEPI), em consonância com a Resolução FAPEPI Nº 001, de 19 de março de 2021, Instrução Normativa FAPEPI nº 01/2023, de 07 de agosto 2023, Decreto nº 21.848, de 27 de fevereiro de 2023 e Lei nº 4.664 de 20 de dezembro de 1993, no âmbito do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da FAPEPI - PBIC, torna público as normas de submissão de propostas para concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) à discentes de graduação das Instituições públicas de Ensino Superior sediadas no Estado do Piauí.

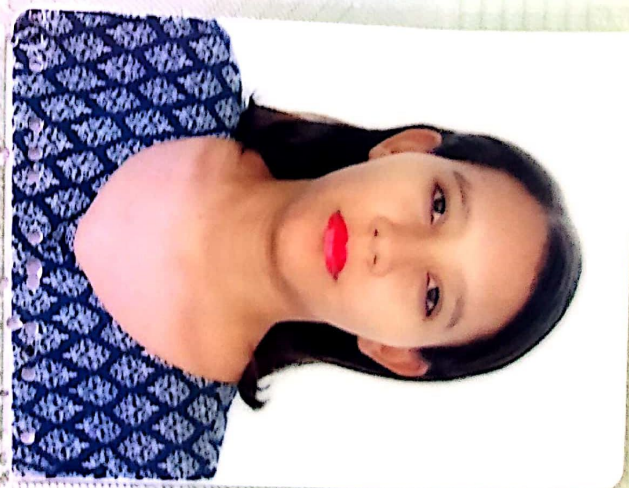


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO



Damarys Alves da Silva Barbosa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL

3.576.474

DATA DE
EXPEDIÇÃO

05/04/19

REGISTRO
GERAL

NOME

DAMARYS ALVES DA SILVA BARBOSA

FILIAÇÃO

MARIA GORETE ALVES DA SILVA
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

NATURALIDADE

TIMON-MA

DATA DE NASCIMENTO

06/02/1997

DOC. ORIGEM

CERT.CASAM. 32967 L B102 E 258

EXP TERESINA-PI 29/06/17

CPF

065.318.623-19

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2024 - Nº 3.789 - 26 de junho de 2024

ID: 000480378900022024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480378900012024

LEI Nº 6.117, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de salas sensoriais, nas clínicas e hospitais da rede privada do Município de Teresina, destinadas ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As clínicas e hospitais da rede privada do Município de Teresina ficam obrigados a instalar espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º As salas sensoriais devem ser equipadas com materiais e dispositivos destinados a oferecer estímulos sensoriais adequados, tais como luzes ajustáveis, sons suaves, texturas variadas, almofadas de pressão e quaisquer outros elementos que deixem o local adequado para a espera do atendimento, minorando os momentos de crise, gerados pelos efeitos de uma superestimulação sensorial.

Art. 3º Os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento aos pacientes com especiais deverão ser capacitados para o correto uso e aproveitamento dos recursos disponíveis nas salas sensoriais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Evandro Hidd, Pollyanna Rocha, Deolindo Moura, Edilberto Borges (Dudu), Ismael Silva e Luiz Lobão em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

DECRETO Nº 26.500, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Revoga o Decreto nº 14.472, de 21 de outubro de 2014 que concedeu Benefício e Incentivos Fiscais, ao estabelecimento da Empresa a FRIO-SINA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015; e pela Lei Complementar nº 5.093, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO que a Empresa FRIOSINA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.894/0001-09, e Inscrição Estadual nº 19.466.642-5 e Inscrição Municipal nº 100.506-5 recebeu do Município, a título de Benefício e Incentivos Fiscais, na forma do Decreto nº 14.472, de 21 de outubro de 2014 e nos termos da Lei nº 2.528/1997, um terreno no Polo Empresarial Sul – Área de Expansão-I, com 21.932,70m² (vinte e um mil novecentos e trinta e dois vírgula setenta metros quadrados), resultante da reunificação dos lotes 13 a 15 e 30 a 33, da Quadra “G”, com frente para a Via Coletora Secundária II, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Empresa FRIOSINA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, descumpriu dispositivos do Decreto nº 14.472, de 21 de outubro de 2014, especificamente no que concerne ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras de ocupação do imóvel, bem como 360 (trezentos e sessenta) dias para o início das operações empresariais, a partir da publicação do referido Decreto – que ocorreu em 31 de outubro de 2014 (DOM nº 1.677), conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 00093.000386/2022-09, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC;

CONSIDERANDO, ainda, o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, na sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 02.10.2019, conforme consta da sua Ata, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.632/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 18, da Lei Municipal nº 2.528/1997, e, em especial, o seu parágrafo único, que atribui, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a prerrogativa de revogar, mediante Decreto, os benefícios concedidos pelo Poder Público, na hipótese de as empresas beneficiadas desistirem ou não cumprirem as condições descritas e condicionantes para sobredita concessão,

DECRETA:

Serviço Financeiro (Junho/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	R\$ 1.412,00
TAXA SELIC (%).....	10,50
TJLP (% ao ano).....	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	12
Administração Indireta.....	17
Comissão de Licitação.....	24
Ineditorial	24

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 14.472, de 21 de outubro de 2014, que concedeu à Empresa FRIOSINA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.894/0001-09, Benefício e Incentivos Fiscais, na forma da Lei Municipal nº 2.528/1997, com alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480378900032024

DECRETO Nº 26.518, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto nº 18.941, de 19 de agosto de 2019, que “Institui a Política Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua no Município de Teresina PI, cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, em atenção ao Ofício nº 310/2024 - CEDH-GAB-PREFEITO-PMT, constante do Processo Administrativo SEI nº 00001.000615/2024-69,

CONSIDERANDO a importância de manter e implementar Políticas Públicas para a População em Situação de Rua na cidade de Teresina – PI;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para a População em Situação de Rua tem por objetivo assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdenciária, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda; e

CONSIDERANDO, ainda, que os entes da Federação que aderem à Política Nacional para a População em Situação de Rua devem instituir Comitê Gestor Intersetorial, integrado por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de movimentos e entidades representativas desse segmento da população,

DECRETA:

Art. 1º Da nova redação no art. 7º, do Decreto nº 18.941, de 19.08.2019 – referente à Coordenação Especial de Direitos Humanos - CEDH / Gabinete do Prefeito –, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, integrado por representantes do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil e pessoas em situação de rua, sob a organização da Coordenação Especial de Direitos Humanos - CEDH / Gabinete do Prefeito, além de participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população, a seguir descritos:

I - dos órgãos municipais que compõe o Comitê:

n) Coordenação Especial de Direitos Humanos – CEDH / Gabinete do Prefeito.

II - as organizações da Sociedade Civil terão representantes titulares e seus respectivos suplentes, a serem definidos por indicação direta de cada entidade, garantindo a representação por 4 (quatro) representantes da própria população em situação de rua, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretaria Municipal de Governo

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

DANILO BARROS BEZERRA
Secretaria Municipal de Finanças

REINALDO XIMENES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

AFRÂNIO MESSIAS ALVES NUNES NETO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO BEZERRA MAGALHÃES LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

IRLA ROMÊNIA BARBOSA LEITE
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MARIA DO SOCORRO BENTO NETA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VANUZA BERTO DO NASCIMENTO VIRGINO
Secretaria Municipal da Juventude

MARCELO ARAÚJO
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

BRUNA MARIANA ARAUJO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

MARCOS VENÍCIOS ANDRADE DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Defesa Civil

ITALO COSTA SALES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

STANLEY FREIRE COSTA E SILVA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES
Presidente da PRODATER

IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARÃES
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

LUCAS EDUARDO NASCIMENTO QUEIROZ
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste II

ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

FRANCISCO ALLYSSON MELO DOS SANTOS
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

EDVALDO MARQUES LOPES
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.789 - 26 de junho de 2024

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:27485234
315
Dados: 2024.06.26
16:29:44 -03'00'

§ 5º A Coordenação Especial de Direitos Humanos - CEDH / Gabinete do Prefeito dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê POP RUA e dos grupos de trabalho temático por ele instituídos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480378900042024

DECRETO Nº 26.520, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 24.458, de 6 de julho de 2023; e em atenção ao Ofício nº 965/2024-GAB-SEMDUH, constante no Processo Administrativo SEI nº 00030.001510/2024-62,

NOMEAR

VERLANE MARQUES DA SILVA, CPF nº 037.428.093-26, para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Médio), do Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para realizar estudos técnicos e elaborar projetos preliminares, destinados à viabilização das obras a serem executadas pelo Município de Teresina, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480378900052024

DECRETO Nº 26.521, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 24.458, de 6 de julho de 2023; e em atenção ao Ofício nº 965/2024-GAB-SEMDUH, constante no Processo Administrativo SEI nº 00030.001510/2024-62,

NOMEAR

ILUSKA DANIELLE RODRIGUES SANTOS, CPF nº 006.591.193-82, para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Médio), do Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para realizar estudos técnicos e elaborar projetos preliminares, destinados à viabilização das obras a serem executadas pelo Município de Teresina, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480378900062024

DECRETO Nº 26.522, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei

Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; resolve

NOMEAR

LIZ RAQUEL VAZ ALVES, CPF nº 060.765.933-50, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480378900072024

DECRETO Nº 26.526, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

NOMEAR

SILVIA MARIA DE SOUSA, CPF nº 009.683.953-84, para exercer o cargo de Coordenador de Compras Públicas, Símbolo Especial, na COORDENAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS DA PRODATER, da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480378900082024

PORTARIA Nº 767/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial nos arts. 44 e 45, que dispõe sobre vacância e exoneração de servidores efetivos; e em atenção ao Ofício nº 2328/2023 – SEC-PRES-FMS e ao Ofício nº 1410/2024-DRH-FMS, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00045.021827/2020-76, resolve EXONERAR o servidor público municipal FRANCISCO HIPÓLITO GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 002.946.583-43, matrícula nº 54913, do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 12.08.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900092024

PORTARIA Nº 770/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 1439, de 18.06.2024; e em atenção ao Ofício nº 2383/2024-AJ-SEMEC, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.009200/2024-88, RESOLVE conceder a renovação do afastamento das atividades docentes, até 10.06.2025, da servidora pública municipal NEIDE NAIRA PAZ LEMOS – CPF nº 018.917.473-04, ocupante do car-

go de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível “V”, matrícula nº 055163, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas do programa de Pós-Graduação em Educação, em nível de Doutorado, pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, com efeitos a partir de 10.06.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900102024

PORTARIA Nº 771/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 1427, de 14.06.2024; e em atenção ao Ofício nº 2366/2024-AJ-SEMEC, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.007693/2024-37, resolve conceder o afastamento das atividades docentes, até 24.06.2025, por 20 (vinte) horas semanais, da servidora pública municipal DULCINÉIA ANGELA DA SILVA LOPES – CPF nº 658.427.233-87, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe “B”, Nível “IV”, matrícula nº 005710, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas do programa de Pós-Graduação em Educação, em nível de Mestrado, pela Universidade Federal do Piauí- UFPI, com efeitos a partir de 24.06.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900112024

PORTARIA Nº 772/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Despacho 3717/2024 - COE-RH-SEMA e Decisão Administrativa nº 1405, de 13 de junho de 2024, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.010210/2024-75, resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal DANIELE MOURA FÉ FONTENELE, CPF nº 977.401.603-34, matrícula nº 078856, do cargo de Professora de Segundo Ciclo, Classe “C”, Nível “IV” (Professora de Inglês), da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 05.06.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900122024

PORTARIA Nº 773/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial nos arts. 44 e 45, que dispõe sobre vacância e exoneração de servidores efetivos; em atenção ao Ofício nº 2327/2024 - SEC-PRES-FMS e ao Despacho 3852/2024 - DRH-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.000092/2020-71, resolve EXONERAR a servidora pública municipal MARIA VILMA VASCONCELOS ALMEIDA, CPF nº 010.570.283-80, matrícula nº 058329, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 03.01.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900132024

PORTARIA Nº 774/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial nos arts. 44 e 45, que dispõe sobre vacância e exoneração de servidores efetivos; em atenção ao Ofício nº 1999/2024 - SEC-PRES-FMS e ao Despacho 3849/2024 - DRH-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.028714/2020-76, resolve EXONERAR a servidora pública municipal YARA KAROLINE LAURINDO DE OLIVEIRA, CPF nº 035.656.543-25, matrícula nº 47670, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 29.09.2023. Gabinete do Prefeito

Municipal de Teresina (PI), em 21 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900142024

PORTARIA Nº 775/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.002755/2024-88, em especial no Despacho 3739/2024 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 1996/2024 – GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência “C6”, do servidor público municipal BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 228.208.503-59, matrícula nº 007279, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUL, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 03.02.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900152024

PORTARIA Nº 780/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve EXONERAR NEILA GARDÊNIA ALVES PEREIRA, CPF nº 039.842.443-80, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Dr. Gil Martins – Usina Santana), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900162024

PORTARIA Nº 781/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve NOMEAR ARIANNE SOARES CAVALCANTE PORTELA, CPF nº 029.282.533-19, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Dr. Gil Martins – Usina Santana), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900172024

PORTARIA Nº 783/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, c/c o art. 105, II, a, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 136, III, 141, II e 146, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em atenção ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00045.028213/2020-23 – Inquérito Administrativo –, em especial o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD; e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, LIV e LV, e 37, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE aplicar pena de demissão a JOSEAN ALBERTO DA FROTA SILVA – servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “A4”, matrícula nº 042283, CPF nº 861.197.103-53, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS – nos termos do art. 136, III, c/c o art. 141, I, e art. 145, parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2024.
JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900182024

PORTARIA Nº 785/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve EXONERAR ANDRESSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 008.327.373-56, do cargo de Coordenadora (Gerência de Programas de Transferência de Renda - GPTR), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900192024

PORTARIA Nº 786/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve NOMEAR CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA, CPF nº 041.639.933-98, para exercer o cargo de Coordenadora (Gerência de Programas de Transferência de Renda - GPTR), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900202024

PORTARIA Nº 787/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Ofício Nº 3597/2024 - SEC-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.031950/2024-89, resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal FELISMINA MARIA PEREIRA, CPF nº 766.618.573-15, matrícula nº 53143, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 20.06.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900212024

PORTARIA Nº 788/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, e pela Lei Complementar nº 5.983, de 25.08.2023, resolve NOMEAR MAXWELL DA PAIXÃO RIBEIRO, CPF nº 083.293.843-22, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo - CAPS (Administrativo – CAPS SUL/Porte II), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900222024

PORTARIA Nº 789/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de

Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 965/2024-GAB-SEMDUH, constante no Processo Administrativo SEI nº 00030.001510/2024-62, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
VERLANE MARQUES DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO E CAP	037.428.093-26	DAM-2
ILUSKA DANIELLE RODRIGUES SANTOS	ASSESSOR DE APOIO A DIVISÃO	006.591.193-82	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2024.
JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900232024

PORTARIA Nº 790/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 965/2024-GAB-SEMDUH, constante no Processo Administrativo SEI nº 00030.001510/2024-62, resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
ARLINE DE OLIVEIRA CHAVES	CHEFE DE DIVISÃO E CAP	012.382.043-09	DAM-2
DAYNA DE OLIVEIRA MULLER	ASSESSOR DE APOIO A DIVISÃO	027.128.603-22	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2024.
JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900242024

PORTARIA Nº 791/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, e pela Lei Complementar nº 5.983, de 25.08.2023, resolve EXONERAR RAQUEL ALVES DO AMARAL, CPF nº 029.235.173-93, do cargo de Coordenador (Coordenação de Renda Mínima – CRAS Sudeste III), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900252024

PORTARIA Nº 792/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, e pela Lei Complementar nº 5.983, de 25.08.2023, resolve NOMEAR LUCAS EMANUEL EULALIO GOMES, CPF nº 084.502.213-07, para exercer o cargo de Coordenador (Coordenação de Renda Mínima – CRAS Sudeste III), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900262024

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 745/2024, DE 17.06.2024) Em atenção ao Despacho nº 377/2024 - DRH-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.002302/2024-55, bem como à Portaria nº 745, de 17.06.2024, referente à nomeação da servidora Iana Araújo Machado, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD-SUL, no tocante, especificamente, ao “CPF” da servidora, constante na referida Portaria: onde se lê: “... CPF nº 029.659.953-00...” leia-se: “... CPF nº 829.659.943-00...” Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900272024

TERMO ADITIVO Nº 002/2024 – GAB/PREFEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO RECÍPROCA Nº 001/2022, ADITIVADO PELO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, residente e domiciliada no Município de Piri-piri - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, conforme a legislação vigente, e, ainda, em atenção ao Ofício SEMEC nº 655/2024, e ao Despacho 1519/2024-GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.007487/2024-70, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2022, (com vigência prorrogada por mais 1 ano – 01.01.2024 a 31.12.2024 – por meio do Termo Aditivo nº 001/2023, de 22.12.2023), referente à cessão, entre as partes, de servidores públicos, na forma que segue: **OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:** retificar e ratificar, por mútuo acordo, a CLÁUSULA SEGUNDA, do Convênio nº 001/2022, com seus aditivos posteriores, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE TERESINA e o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, para incluir, no Convênio, como cedida, a seguinte servidora: I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá ao MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, com ônus para o órgão de origem, a seguinte servidora: MALARA MOREIRA BRITO SANTOS, CPF nº 057.426.143-57, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 095277, carga horária 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, da Prefeitura Municipal de Teresina – PI. II – O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI cederá ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão de origem, a seguinte servidora: MICHELLE DE SOUSA FERREIRA, CPF nº 006.398.293-50, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 755601, carga horária 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Piri-piri – PI. **DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO:** o Convênio nº 001/2022 e seus aditivos posteriores, ficam retificados e ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 28 de maio de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900282024

(*) NOTA: TERMO ADITIVO Nº 001/2024 REPUBLICADO, NESTE DOM, POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO CONSTANTE NO DOM Nº 3.787, DE 24.06.2024, PÁG. 3 (*) Termo Aditivo nº 001/2024 ao Termo de Convênio nº 03/2023/TCE-PI, de 24 de janeiro de 2023, que entre si celebraram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Teresina, JOSÉ PESSOA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina, doravante denominado CEDENTE, e, do outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO ADITI-

VO ao Termo de Convênio nº 03/2023/TCE-PI – com base na legislação vigente e em atenção ao Ofício nº 283/2024-GP, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.001475/2024-10 –, referente à cessão de servidora pública, na forma que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente TERMO ADITIVO é a inclusão, como cedida para o TCE/PI, da servidora municipal ALESSANDRA ANDRADE SOUZA (Analista Administrativo, matrícula nº 097735, da Procuradoria Geral do Município – PGM / Município de Teresina), no rol de servidores cedidos relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Convênio nº 03/2023/TCE-PI. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** o Termo de Convênio nº 03/2023/TCE-PI fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** Caberá ao Município de Teresina e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí publicar o extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Município de Teresina e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, respectivamente. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o foto de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente TERMO ADITIVO. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 13 de junho de 2024. Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480378900292024

TERMO DE DOAÇÃO. O doador MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, e a empresa donatária ARLA NATURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.792.565/0001-97, inscrição municipal nº 654.285-9 representada legalmente por HARAN SANTHIGO GIRÃO SAMPAIO, portador do C.P.F. Nº 010.408.113-96 e C.I. Nº 1670589 / SSP-PI vêm, com suporte na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e, ainda, conforme o Decreto nº 24.663 de 21 de agosto de 2023, acordar os termos da presente DOAÇÃO de imóvel integrante do acervo municipal, localizado no loteamento Polo Empresarial Sul, - Quadra “H”, Lote 14, 15, 16 e 17, perfazendo uma área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados); conforme especificações a seguir: “Neste Serviço Registral da 5ª Circunscrição, no livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, foi matriculado sob o nº 5997, o seguinte imóvel: LOTE 14, da quadra H, do Loteamento Polo Empresarial Sul, Área de Expansão I, situado na zona sul, Bairro Pedra Miúda, desta cidade, medindo 25,00 metros de frente, limitando-se com a série nascente da Rua Empresário Manoel Gomes de Lima (antiga Via 01); lado direito mede 100,00 metros, limitando-se com o Lote 13 de Município de Teresina; lado esquerdo mede 100,00 metros, limitando-se com o Lote 15 de Município de Teresina, e fundo mede 25,00 metros, limitando-se com Lote 31, com área de 2.500,00m² e perímetro de 250,00 metros, resultante do desmembramento de um Lote de terreno formado pelos lotes 05 a 17 e 24 a 27, da quadra H, Loteamento Polo Empresarial Sul Área de Expansão I, situado na zona sul, Bairro Pedra Miúda, zona industrial 1 (ZII-03), nesta cidade, com área de 42.500,00m² e perímetro de 1.050,00 metros. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0001-64. **REGISTRO ANTERIOR:** primitivamente matriculado sob o nº 5716, à ficha 01 do livro 02, deste Serviço Registral”; “Neste Serviço Registral da 5ª Circunscrição, no livro Registro Geral nº 2, à ficha 01, foi matriculado sob o nº 5998, o seguinte imóvel: LOTE 15, da quadra H, do Loteamento Polo Empresarial Sul, Área de Expansão I, situado na zona sul, Bairro Pedra Miúda, desta cidade, medindo 25,00 metros de frente, limitando-se com a série nascente da Rua Empresário Manoel Gomes de Lima (antiga Via 01); lado direito mede 100,00 metros, limitando-se com o Lote 14 de Município de Teresina; lado esquerdo mede 100,00 metros, limitando-se com o Lote 16 de Município de Teresina, e fundo mede 25,00 metros, limitando-se com Lote 32, com área de 2.500,00m² e perímetro de 250,00 metros, resultante de desmembramento de um Lote de terreno formado pelos lotes 05 a 17 e 24 a 27, da quadra H, Loteamento Polo Empresarial Sul Área de Expansão I, situado na zona sul, Bairro Pedra Miúda, zona industrial 1 (ZII-03), nesta cidade, com área de 42.500,00m² e perímetro de 1.050,00 metros. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0001-64. **REGISTRO ANTERIOR:** primitivamente matriculado sob o nº 5716, à ficha 01 do livro 02, deste Serviço Registral”; “Neste Serviço Registral da 5ª Circunscrição, no livro Registro Geral nº 2, à ficha 01, foi matriculado sob o nº 5999, o seguinte imóvel: LOTE 16, da quadra H, do

Loteamento Polo Empresarial Sul, Área de Expansão I, situado na zona sul, Bairro Pedra Miúda, desta cidade, medindo 25,00 metros de frente, limitando-se com a série nascente da Rua Empresário Manoel Gomes de Lima (antiga Via 01); lado direito mede 100,00 metros, limitando-se com o Lote 15 de Município de Teresina; lado esquerdo mede 100,00 metros, limitando-se com o Lote 17 de Município de Teresina, e fundo mede 25,00 metros, limitando-se com Lote 33, com área de 2.500,00m² e perímetro de 250,00 metros, resultante de desmembramento de um Lote de terreno formado pelos lotes 05 a 17 e 24 a 27, da quadra H, Loteamento Polo Empresarial Sul Área de Expansão I, situado na zona sul, Bairro Pedra Miúda, zona industrial 1 (ZI1-03), nesta cidade, com área de 42.500,00m² e perímetro de 1.050,00 metros. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0001-64. REGISTRO ANTERIOR: primitivamente matriculado sob o nº 5716, à ficha 01 do livro 02, deste Serviço Registral; “Neste Serviço Registral da 5ª Circunscrição, no livro Registro Geral nº 2, à ficha 01, foi matriculado sob o nº 6000, o seguinte imóvel: LOTE 17, da quadra H, do Loteamento Polo Empresarial Sul, Área de Expansão I, situado na zona sul, Bairro Pedra Miúda, desta cidade, medindo 25,00 metros de frente, limitando-se com a série nascente da Rua Empresário Manoel Gomes de Lima (antiga Via 01); lado direito mede 100,00 metros, limitando-se com o Lote 16 de Município de Teresina; lado esquerdo mede 100,00 metros, limitando-se com o Lote 18 de Município de Teresina, e fundo mede 25,00 metros, limitando-se com Lote 34, com área de 2.500,00m² e perímetro de 250,00 metros, resultante de desmembramento de um Lote de terreno formado pelos lotes 05 a 17 e 24 a 27, da quadra H, Loteamento Polo Empresarial Sul Área de Expansão I, situado na zona sul, Bairro Pedra Miúda, zona industrial 1 (ZI1-03), nesta cidade, com área de 42.500,00m² e perímetro de 1.050,00 metros. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0001-64. REGISTRO ANTERIOR: primitivamente matriculado sob o nº 5716, à ficha 01 do livro 02, deste Serviço Registral”, da seguinte forma: 1. O Município de Teresina doa os lotes acima descritos e a empresa donatária obriga-se a iniciar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias no imóvel (contados a partir da publicação do presente Termo de Doação no Diário Oficial do Município), tendo como atividade econômica, descrita em seu contrato social, a Fabricação de aditivos de uso industrial (CNAE 2093-2/00), que constam em seu Contrato Social. A presente doação está, pois, condicionada ao exercício exclusivo das atividades que constam no Contrato Social da empresa constante no processo de nº 00093.000249/2022-22 SEI. O descumprimento das condições aqui descritas enseja a nulidade do Decreto concessivo de isenção e/ou benefício fiscal do imóvel nos termos da Lei e do presente Termo de Doação, devendo o bem ser imediatamente reincorporado ao acervo municipal. 2. Eventual dilatação de prazo para o início das atividades aqui referidas poderá ser solicitada formalmente pelo representante legal da empresa, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o seu vencimento, expondo de forma consistente as razões do adiamento. Em acatando o argumento do requerente, o CONTEDE deliberará novo prazo que será ratificado pelo Prefeito de Teresina. 3. Caso a empresa donatária tenha interesse em adquirir a titularidade do domínio sobre o imóvel doado, para fins de garantir financiamento bancário, destinados ao início ou à ampliação das atividades empresariais, deverá ofertar ao Erário Municipal garantia, conforme dispõe o artigo 14-A da Lei nº 2.528/97. 4. O imóvel adquirido na forma desta Lei, ainda que não totalmente edificado, não poderá ser objeto de alienação, no todo ou em parte, sem que haja transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, em que a Prefeitura manifeste o seu interesse na reversão, conforme dispõe o Art.13 da Lei nº 2.528/97. Não se compreende na proibição do Art.13 a transmissão da hipoteca ou outro ônus real sobre imóvel quitado, em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinado à ampliação da atividade instalada no imóvel, atendidos os preceitos legais pertinentes, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 2.528/97. 5. Com a presente reedição do TERMO DE DOAÇÃO da empresa, alterando o prazo para a averbação cartorária da doação concedida, na forma do Decreto nº 24.663, datado de 21 de agosto de 2023, torno sem efeito o Termo de Doação anterior, publicado do Diário Oficial de Teresina - DOM - nº 3.618, datado de, 11 de outubro de 2023. 6. Por fim, fica a empresa donatária obrigada a proceder à averbação da transferência do imóvel ora autorizada no registro de imóveis competente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente, arcando com os custos dela decorrentes, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal. Eventual dilatação de prazo para proceder à averbação cartorária deverá ser solicitada ao CONTEDE que analisará a justificativa do pleito. Teresina (PI), em 26 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. HARAN SANTHIAGO GIRÃO SAMPAIO Representante Legal da empresa donatária. TESTEMU-

NHA: Karina Silva Castelo Branco. CPF: 056.783.033-09. Weslainny Rodrigues Lira. CPF: 091.848.123-62.

ID: 000480378900302024

TERMO DE DOAÇÃO. O doador MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, e a empresa donatária ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.848.231/0023-77, inscrição estadual nº 19.610.519-6 e inscrição municipal nº 491.187-3 representada legalmente por SERGIO GOMES CARDOSO, portador do C.P.F. Nº 610.241.981-20 e C.I. Nº 1.874.069 SSP PA vêm, com suporte na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e, ainda, conforme o Decreto nº 24.664 de 21 de agosto de 2023, acordar os termos da presente DOAÇÃO de lotes adicionais (ampliação) de imóvel integrante do acervo municipal, localizado no loteamento Polo Empresarial Sul, - Quadra “M”, Lote 08 e 19, perfazendo uma área total de 5.369,40m² (cinco mil trezentos e sessenta e nove vírgula quarenta metros quadrados); conforme especificações a seguir: “Lote de terreno de nº 08, da quadra M, do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL- ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na zona Sul, Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 04; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 19; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 09, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 07, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095. Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109913 – NAILA BUCAR - 2ª TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO”; “Lote de terreno de nº 19, da quadra M, do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL- ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na zona Sul, Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 05; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 08; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 18, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 20, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095. Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109924 – NAILA BUCAR - 2ª TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO”, da seguinte forma: 1. O Município de Teresina doa os lotes acima descritos e a empresa donatária obriga-se a iniciar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias no imóvel (contados a partir da publicação do presente Termo de Doação no Diário Oficial do Município), tendo como atividade econômica principal, descrita em seu contrato social Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02), que constam em seu Contrato Social. A presente doação está, pois, condicionada ao exercício exclusivo das atividades que constam no Contrato Social da empresa constante no processo de nº 00093.000506/2021-70 SEI. O descumprimento das condições aqui descritas enseja a nulidade do Decreto concessivo de isenção e/ou benefício fiscal do imóvel nos termos da Lei e do presente Termo de Doação, devendo o bem ser imediatamente reincorporado ao acervo municipal. 2. Eventual dilatação de prazo para o início das atividades aqui referidas poderá ser solicitada formalmente pelo representante legal da empresa, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o seu vencimento, expondo de forma consistente as razões do adiamento. Em acatando o argumento do requerente, o CONTEDE deliberará novo prazo que será ratificado pelo Prefeito de Teresina. 3. Caso a empresa donatária tenha interesse em adquirir a titularidade do domínio sobre o imóvel doado, para fins de garantir financiamento bancário, destinados ao início ou à ampliação das atividades empresariais, deverá ofertar ao Erário Municipal garantia, conforme dispõe o artigo 14-A da Lei nº 2.528/97. 4. O imóvel adquirido na forma desta Lei, ainda que não totalmente edificado, não poderá ser objeto de alienação, no todo ou em parte, sem que haja transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, em que a Prefeitura manifeste o seu interesse na reversão, conforme dispõe o Art.13 da Lei nº 2.528/97. Não se compreende na proibição do Art.13 a transmissão da hipoteca ou outro ônus real sobre imóvel quitado, em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinado à ampliação da atividade instalada no imóvel, atendidos os preceitos legais pertinentes, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 2.528/97. 5. Com a presente reedição do TERMO DE DOAÇÃO da empresa, alterando o prazo para a averbação cartorária da doação concedida, na forma do Decreto nº 24.664, datado de 21 de agosto de 2023, torno sem efeito o Termo de Doação anterior, publicado do Diário Oficial de Teresina - DOM - nº 3.618, datado de, 11 de outubro de 2023. 6. Por fim, fica a empresa donatária obrigada a proceder à averbação

da transferência do imóvel ora autorizada no registro de imóveis competente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente, arcando com os custos dela decorrentes, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal. Eventual dilatação de prazo para proceder à averbação cartorária deverá ser solicitada ao CONTEDE que analisará a justificativa do pleito. Teresina (PI), em 26 de junho 2024. JOSÉ PESSOA LEAL, Prefeito de Teresina. SERGIO GOMES CARDOSO, Representante Legal da empresa donatária. TESTEMUNHA: Karina Silva Castelo Branco, CPF: 056.783.033-09. Weslainny Rodrigues Lira, CPF: 091.848.123-62.

ID: 000480378900312024

TERMO DE AJUSTE Nº 009/2024. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, JOSÉ PESSOA LEAL, de um lado, como Indenizante; e do outro, como Indenizado, Valdeci Vieira Gomes, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.098.815 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 429.201.913-49, residente e domiciliado na Rua Libano, nº 6090, Planalto Bela Vista-Teresina-PI, celebram entre si o presente TERMO DE AJUSTE, mediante as cláusulas a seguir elencadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora celebrado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas “d”, “e” e “i” do Decreto-Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00070.004197/2023-12, DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano situado na zona sul de Teresina, especialmente entre os trechos que compreendem a ponte Anselmo Dias seguindo até a Avenida Manoel Ayres Neto (estaca 145 a 400), com área de 145,8618 hectares e perímetro de 16995,786 metros, com a seguinte descrição paramétrica, conforme Memorial Descritivo constante do Processo Administrativo em epígrafe: A descrição deste perímetro de 145,8618 hectares e 16995,786 metros, situado nas zonas Sul/Sudeste, compreendendo no seu perímetro as obras de Implantação da Marginal Poti Sul – 2ª etapa e 3ª etapa; Urbanização da Vila da Paz e Urbanização do Parque Rodoviário, inicia-se pelo vértice V1, definido pelas coordenadas 745071,4343 m E e 9433664,5273 m N, confrontando-se com a Avenida Barão de Castelo Branco, seguindo com distância de 226,06 metros e azimute de 340°01'37" até o vértice V2, com coordenadas 744994,2176m E e 9433876,9890m N, confrontando-se com a Rua Menino Deus, tendo distância de 251,66 metros e azimute de 70°00'49" até o vértice V3, com coordenadas 745230,7176m E e 9433963,0048m N, confrontando-se com a Rua Isaías Coelho, seguindo com distância de 327,94 metros e azimute de 340°51'26" até o vértice V4, com coordenadas 745123,1789m E e 9434272,8099m N, confrontando nesse seguimento com a Rua Piracurua, seguindo com distância de 786,49 metros e azimute de 75°05'35" até o vértice V5, de coordenadas 745883,1964m E e 9434475,1323m N, confrontando com a Rua Odisseia, seguindo com distância de 65,66 metros e azimute de 344°58'37" até o vértice V6, com coordenadas 745866,1769m E e 9434538,5483m N, confrontando-se com Rua Vera Cruz, medindo 144,16 metros e azimute de 73°07'12" até o vértice V7, com coordenadas 746004,1270m E e 9434580,4079m N, confrontando-se neste seguimento com a Avenida Celso Pinheiro, seguindo com distância de 414,68 metros e azimute de 324°18'43" até o vértice V8, com coordenadas de 745762,2169m E e 9434917,2103m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 229,34 metros e azimute de 54°16'59" até o vértice V9, com coordenadas de 745948,4200m E e 9435051,0939m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 175,57 metros e azimute de 43°37'16" até o vértice V10, com coordenadas de 746069,5428m E e 9435178,1920m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 97,49 metros e azimute de 15°05'17" até o vértice V11, com coordenadas de 746094,9190m E e 9435272,3193m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino / Residencial Terra Prometida, com distância de 385,13 metros e azimute de 342°29'18" até o vértice V12, com coordenadas de 745979,0327m E e 9435639,6025m N, confrontando-se neste trecho com Proprietário não identificado, com distância de 284,62 metros e azimute de 345°32'08" até o vértice V13, com coordenadas de 745907,3062m E e 9435915,2525m N, confrontando-se neste trecho com Condomínio Isadora / Condomínio Santa Teresa, com distância de 256,05 metros e azimute de 359°26'27" até o vértice V14, com coordenadas de 745905,4410m E e 9436171,2437m N, confrontando-se neste trecho com Condomínio Santa Theresa, com distância de 176,66 metros e azimute de 265°52'35" até o vértice V15, com coordenadas de 745729,2410m E e 9436158,5404m N, confrontando-se neste trecho com Avenida São Raimundo, com distância de 121,18 metros e azimute de 274°25'07" até o vértice

V16, com coordenadas de 745608,4170m E e 9436167,8767m N, confrontando-se neste trecho com Rua Canadá, com distância de 37,52 metros e azimute de 354°38'40" até o vértice V17, com coordenadas de 745604,9150m E e 9436205,2344m N, confrontando-se neste trecho com Proprietário não identificado, com distância de 127,58 metros e azimute de 86°03'11" até o vértice V18, com coordenadas de 745732,1957m E e 9436214,0162m N, confrontando-se neste trecho com Proprietário não identificado, com distância de 74,31 metros e azimute de 02°44'31" até o vértice V19, com coordenadas de 745735,7502m E e 9436288,2370m N, confrontando-se neste trecho com Condomínio Residencial Cristo Rei, com distância de 61,25 metros e azimute de 90°08'43" até o vértice V20, com coordenadas de 745797,0024m E e 9436288,0817m N, confrontando-se neste trecho com Condomínio Residencial Cristo Rei / Vila Ferroviária, com distância de 173,04 metros e azimute de 02°41'28" até o vértice V21, com coordenadas de 745805,1269m E e 9436460,9296m N, confrontando-se neste trecho com Não identificado / Avenida Padre Florencio Lecchi, com distância de 206,66 metros e azimute de 84°00'16" até o vértice V22, com coordenadas de 746010,6574m E e 9436482,5156m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 77,91 metros e azimute de 161°31'31" até o vértice V23, com coordenadas de 746035,3464m E e 9436408,6197m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 193,75 metros e azimute de 172°48'27" até o vértice V24, com coordenadas de 746059,6044m E e 9436216,3945m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 103,04 metros e azimute de 189°54'52" até o vértice V25, com coordenadas de 746041,8636m E e 9436114,8966m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 256,62 metros e azimute de 175°13'06" até o vértice V26, com coordenadas de 746063,2550m E e 9435859,663m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 262,10 metros e azimute de 161°54'45" até o vértice V27, com coordenadas de 746063,2550m E e 9435859,663m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 262,10 metros e azimute de 161°54'45" até o vértice V28, com coordenadas de 746188,0567m E e 9435441,0038m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 295,65 metros e azimute de 177°23'40" até o vértice V29, com coordenadas de 746201,4973m E e 9435145,6557m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 148,70 metros e azimute de 183°39'41" até o vértice V30, com coordenadas de 746192,0018m E e 9434997,2619m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 91,06 metros e azimute de 182°32'19" até o vértice V31, com coordenadas de 746187,9686m E e 9434906,2892m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 155,50 metros e azimute de 180°31'25" até o vértice V32, com coordenadas de 746186,5477m E e 9434750,7919m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 240,85 metros e azimute de 191°37'36" até o vértice V33, com coordenadas de 746138,0071m E e 9434514,8806m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 175,15 metros e azimute de 166°47'56" até o vértice V34, com coordenadas de 746178,0066m E e 9434344,3554m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 275,20 metros e azimute de 152°46'13" até o vértice V35, com coordenadas de 746303,9259m E e 9434099,6548m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 430,12 metros e azimute de 139°13'26" até o vértice V36, com coordenadas de 746584,8360m E e 9433773,9418m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 421,50 metros e azimute de 130°41'12" até o vértice V37, com coordenadas de 746904,4514m E e 9433499,1572m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 452,44 metros e azimute de 125°23'30" até o vértice V38, com coordenadas de 747273,2869m E e 9433237,1213m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 390,38 metros e azimute de 119°36'33" até o vértice V39, com coordenadas de 747612,6882m E e 9433044,2437m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 259,57 metros e azimute de 112°12'40" até o vértice V40, com coordenadas de 747852,9959m E e 9432946,1211m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 118,45 metros e azimute de 111°22'54" até o vértice V41, com coordenadas de 747963,2953m E e 9432902,9358m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 270,36 metros e azimute de 111°24'41" até o vértice V42, com coordenadas de 748214,9926m E e 9432804,2387m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 152,97 metros e azimute de 110°20'02" até o vértice V43, definido pelas coordenadas de 748358,4336m E e 9432751,0819m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 287,62 metros e azimute de 117°00'20" até o vértice V44, com coordenadas de 748614,6902m E e 9432620,4818m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 99,41

metros e azimuth de 117°03'11" até o vértice V45, com coordenadas de 748703,2241m E e 9432575,2681m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 166,89 metros e azimuth de 121°50'57" até o vértice V46, com coordenadas de 748844,9848m E e 9432487,2045m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 106,75 metros e azimuth de 106°57'45" até o vértice V47, com coordenadas de 748947,0866m E e 9432456,0617m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 116,62 metros e azimuth de 105°17'41" até o vértice V48, com coordenadas de 749059,5713m E e 9432425,3003m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 119,19 metros e azimuth de 104°05'04" até o vértice V49, com coordenadas de 749175,1803m E e 9432396,2944m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 128,17 metros e azimuth de 95°44'03" até o vértice V50, com coordenadas de 749302,7080m E e 9432383,4888m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 103,25 metros e azimuth de 87°34'01" até o vértice V51, com coordenadas de 749405,8610m E e 9432387,8716m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 108,28 metros e azimuth de 74°14'15" até o vértice V52, com coordenadas de 749510,0689m E e 9432417,2856m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 127,77 metros e azimuth de 83°40'04" até o vértice V53, com coordenadas de 749637,0561m E e 9432431,3775m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 76,76 metros e azimuth de 105°45'37" até o vértice V54, com coordenadas de 749710,9312m E e 9432410,5281m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 271,41 metros e azimuth de 121°37'50" até o vértice V55, com coordenadas de 749942,0198m E e 9432268,1917m N, confrontando-se neste trecho com Avenida Celso Pinheiro, com distância de 40,26 metros e azimuth de 204°58'04" até o vértice V56, com coordenadas de 749925,0246m E e 9432231,6920m N, confrontando-se neste trecho com José Wilson Lavor Holanda / Av. Dr. Manoel Ayres Neto, com distância de 107,68 metros e azimuth de 290°26'03" até o vértice V57, com coordenadas de 749824,1220m E e 9432269,2856m N, confrontando-se neste trecho com Álvaro Arthur Ayres / João Barbosa, com distância de 194,04 metros e azimuth de 300°11'33" até o vértice V58, com coordenadas de 749656,4040m E e 9432366,8706m N, confrontando-se neste trecho com João Barbosa, com distância de 139,37 metros e azimuth de 265°43'30" até o vértice V59, com coordenadas de 749517,4226m E e 9432356,4812m N, confrontando-se neste trecho com Não Identificado, com distância de 115,33 metros e azimuth de 257°04'21" até o vértice V60, com coordenadas de 749405,0195m E e 9432330,6809m N, confrontando-se neste trecho com Não Identificado / Macedo Fortes, com distância de 105,59 metros e azimuth de 269°30'58" até o vértice V61, com coordenadas de 749299,4305m E e 9432329,7890m N, confrontando-se neste trecho com Macedo Fortes / Vera Regina Tavares da Rocha/ Maria de Jesus da Rocha Soares / Josias Bahia, com distância de 313,00 metros e azimuth de 279°16'42" até o vértice V62, com coordenadas de 748990,5253m E e 9432380,2544m N, confrontando-se neste trecho com Josias Bahia, com distância de 130,20 metros e azimuth de 286°12'36" até o vértice V63, com coordenadas de 748990,5253m E e 9432380,2544m N, confrontando-se neste trecho com Josias Bahia, com distância de 130,20 metros e azimuth de 286°12'36" até o vértice V63, com coordenadas de 748865,5000m E e 9432416,6015m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Jorge Batista / Marcos Aurelio / Francisco Machado, com distância de 374,46 metros e azimuth de 298°30'31" até o vértice V64, com coordenadas de 748536,4483m E e 9432595,3261m N, confrontando-se neste trecho com Jesus Elias Tajra / Maria das Dores B. Oliveira / Grupo Claudino, com distância de 350,27 metros e azimuth de 291°36'56" até o vértice V65, com coordenadas de 748210,8148m E e 9432724,3554m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 227,53 metros e azimuth de 289°57'15" até o vértice V66, com coordenadas de 747996,9488m E e 9432802,0024m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 233,14 metros e azimuth de 288°38'39" até o vértice V67, com coordenadas de 747776,0394m E e 9432876,5364m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 360,71 metros e azimuth de 296°29'46" até o vértice V68, com coordenadas de 747453,2134m E e 9433037,4640m N, confrontando-se neste trecho com Valdeci Vieira Gomes / Raimundo Alves de Sousa / Anastácio de Oliveira Santos, com distância de 386,79 metros e azimuth de 304°54'48" até o vértice V69, com coordenadas de 747136,0371m E e 9433258,8387m N, confrontando-se neste trecho com João Barbosa da Silva / João Conrado, com distância de 166,33 metros e azimuth de 304°52'57" até o vértice V70, com coordenadas de 746999,5917m E e 9433353,9624m N, confrontando-se neste trecho com João Conrado / Estação de Tratamento de Esgoto da Agespisa, com distância de 255,87 metros e azimuth de 295°44'21" até o vértice V71, com coordenadas de 746769,1091m E e 9433465,0803m N, confrontando-se neste trecho com José Romildo Oliveira de Sousa / João José Carvalho Filho com

distância de 212,04 metros e azimuth de 308°23'42" até o vértice V72, com coordenadas de 746602,9195m E e 9433596,7768m N, confrontando-se neste trecho com João José Carvalho Filho / Depósito Helton da Draga / Deolino Matos e Silva Neto com distância de 256,50 metros e azimuth de 318°42'26" até o vértice V73, com coordenadas de 746433,6534m E e 9433789,4971m N, confrontando-se neste trecho com Avenida Mestre Dezinho com distância de 496,79 metros e azimuth de 245°28'20" até o vértice V74, com coordenadas de 745981,6927m E e 9433583,2626m N, confrontando-se neste trecho com Não Identificado com distância de 456,49 metros e azimuth de 335°13'26" até o vértice V75, com coordenadas de 745790,3904m E e 9433997,7350m N, confrontando-se neste trecho com Avenida Presidente Getúlio Vargas com distância de 792,42 metros e azimuth de 245°08'03" até o vértice V1, ponto inicial desta descrição, contendo ao todo 75 vértices, contendo informações de coordenadas georreferenciadas, distancias e azimuths entre os seguimentos dos vértices desta descrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado para fim de justa indenização do imóvel citado corresponde a R\$ R\$ 229.429,96 (Duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação (Id nº T2.95-2) do processo nº 00070.003890/2022-59, devendo ser feito o encontro de contas com eventuais débitos fiscais apurados pela Secretaria Municipal de Finanças-SEMF. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Indenizada responderá por todos os impostos e taxas que recaiam sobre o bem até a assinatura do presente termo e a imissão definitiva na posse pelo Indenizante. PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o valor do débito igual ao valor da indenização, ocorre a compensação de valores. Deste valor a Indenizada dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo exigir do Indenizante, a qualquer título e sob qualquer pretexto. CLÁUSULA TERCEIRA: Em face da assinatura do presente termo, o Indenizado autoriza expressamente, em caráter irrevogável ao Indenizante, a mandar proceder à lavratura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, em favor do Município de Teresina. PARÁGRAFO ÚNICO: Para transferência do imóvel objeto deste instrumento, o Indenizado outorga poderes especiais, plenos, irrevogáveis e irretiráveis, ao Procurador Geral do Município, ou a quem lhes faça às vezes, para assinar, em nome da Indenizada, a respectiva Escritura Pública de Transferência de Domínio em favor do Município de Teresina, podendo o Procurador outorgado substabelecer a quem lhe aprovar. CLÁUSULA QUARTA: Não caberá ao Indenizado, após a celebração deste Termo, nenhuma indenização ou pagamento por benfeitorias ou acessões de quaisquer espécies, que possa o mesmo alegar existente no imóvel. CLÁUSULA QUINTA: O Indenizado, seja pessoa física ou jurídica, como também seus representantes, ficam pessoalmente obrigados perante este Município, pelo pagamento dobrado do valor que receber, à título de indenização, em referência a imóveis cuja propriedade não ostentem, independente da apresentação de certidão cartorária em sentido contrário. PARÁGRAFO ÚNICO: O Indenizado declara, sob as penas de lei, para todos os fins de direito, perante o Município de Teresina que é legítimo possuidor do bem em questão, bem como declara, sob responsabilidade civil e penal, que o bem em questão não é objeto de litígio judicial ou extrajudicial, turbacão ou esbulho de terceiros. CLÁUSULA SEXTA: Fica o Indenizante autorizado, a partir da data de assinatura do presente Termo, a imitir-se definitivamente na posse do imóvel ora expropriado, sem prejuízo de ulterior transferência dominial no Registro Imobiliário competente. CLÁUSULA SÉTIMA: A notificação do proprietário deverá conter os requisitos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que são cópia do ato de declaração de utilidade pública, planta ou descrição dos bens e suas confrontações, valor da oferta e informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição. CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo é feito em caráter irrevogável e irretirável. CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro competente para dirimir os eventuais litígios referentes ao presente Termo o da Comarca de Teresina-PI, em prejuízo de qualquer um outro, por mais especial que seja. E, por estarem as partes de pleno acordo, em o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE AJUSTE, perante 02 (duas) testemunhas, e em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes acordadas. Teresina (PI), 06 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL, Prefeito de Teresina (Indenizante). VALDECI VIEIRA GOMES (Indenizado).

ID: 000480378900322024

TERMO DE AJUSTE Nº 010/2024. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, JOSÉ PESSOA LEAL, de um lado, como Indenizante; e do outro, como Indenizado, Everton dos Reis Coelho, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 370.177 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 156.400.783-91, residente e domiciliado na Avenida Dep. Nilton Brandão, nº 6061, Teresina-PI, celebram entre si o presente TERMO DE AJUSTE, mediante as cláusulas

las a seguir elencadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora celebrado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas “d”, “e” e “i” do Decreto-Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00070.004197/2023-12, DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano situado na zona sul de Teresina, especialmente entre os trechos que compreendem a ponte Anselmo Dias seguindo até a Avenida Manoel Ayres Neto (estaca 145 a 400), com área de 145,8618 hectares e perímetro de 16995,786 metros, com a seguinte descrição paramétrica, conforme Memorial Descritivo constante do Processo Administrativo em epígrafe: A descrição deste perímetro de 145,8618 hectares e 16995,786 metros, situado nas zonas Sul/Sudeste, compreendendo no seu perímetro as obras de Implantação da Marginal Poti Sul – 2ª etapa e 3ª etapa; Urbanização da Vila da Paz e Urbanização do Parque Rodoviário, inicia-se pelo vértice V1, definido pelas coordenadas 745071,4343 m E e 9433664,5273 m N, confrontando-se com a Avenida Barão de Castelo Branco, seguindo com distância de 226,06 metros e azimute de 340°01'37” até o vértice V2, com coordenadas 744994,2176m E e 9433876,9890m N, confrontando-se com a Rua Menino Deus, tendo distância de 251,66 metros e azimute de 70°00'49” até o vértice V3, com coordenadas 745230,7176m E e 9433963,0048m N, confrontando-se com a Rua Isaías Coelho, seguindo com distância de 327,94 metros e azimute de 340°51'26” até o vértice V4, com coordenadas 745123,1789m E e 9434272,8099m N, confrontando nesse seguimento com a Rua Piracuruca, seguindo com distância de 786,49 metros e azimute de 75°05'35” até o vértice V5, de coordenadas 745883,1964m E e 9434475,1323m N, confrontando com a Rua Odisseia, seguindo com distância de 65,66 metros e azimute de 344°58'37” até o vértice V6, com coordenadas 745866,1769m E e 9434538,5483m N, confrontando-se com Rua Vera Cruz, medindo 144,16 metros e azimute de 73°07'12” até o vértice V7, com coordenadas 746004,1270m E e 9434580,4079m N, confrontando-se neste seguimento com a Avenida Celso Pinheiro, seguindo com distância de 414,68 metros e azimute de 324°18'43” até o vértice V8, com coordenadas de 745762,2169m E e 9434917,2103m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 229,34 metros e azimute de 54°16'59” até o vértice V9, com coordenadas de 745948,4200m E e 9435051,0939m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 175,57 metros e azimute de 43°37'16” até o vértice V10, com coordenadas de 746069,5428m E e 9435178,1920m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 97,49 metros e azimute de 15°05'17” até o vértice V11, com coordenadas de 746094,9190m E e 9435272,3193m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino / Residencial Terra Prometida, com distância de 385,13 metros e azimute de 342°29'18” até o vértice V12, com coordenadas de 745979,0327m E e 9435639,6025m N, confrontando-se neste trecho com Proprietário não identificado, com distância de 284,62 metros e azimute de 345°32'08” até o vértice V13, com coordenadas de 745907,3062m E e 9435915,2525m N, confrontando-se neste trecho com Condomínio Isadora / Condomínio Santa Teresa, com distância de 256,05 metros e azimute de 359°26'27” até o vértice V14, com coordenadas de 745905,4410m E e 9436171,2437m N, confrontando-se neste trecho com Condomínio Santa Theresa, com distância de 176,66 metros e azimute de 265°52'35” até o vértice V15, com coordenadas de 745729,2410m E e 9436158,5404m N, confrontando-se neste trecho com Avenida São Raimundo, com distância de 121,18 metros e azimute de 274°25'07” até o vértice V16, com coordenadas de 745608,4170m E e 9436167,8767m N, confrontando-se neste trecho com Rua Canadá, com distância de 37,52 metros e azimute de 354°38'40” até o vértice V17, com coordenadas de 745604,9150m E e 9436205,2344m N, confrontando-se neste trecho com Proprietário não identificado, com distância de 127,58 metros e azimute de 86°03'11” até o vértice V18, com coordenadas de 745732,1957m E e 9436214,0162m N, confrontando-se neste trecho com Proprietário não identificado, com distância de 74,31 metros e azimute de 02°44'31” até o vértice V19, com coordenadas de 745735,7502m E e 9436288,2370m N, confrontando-se neste trecho com Condomínio Residencial Cristo Rei, com distância de 61,25 metros e azimute de 90°08'43” até o vértice V20, com coordenadas de 745797,0024m E e 9436288,0817m N, confrontando-se neste trecho com Condomínio Residencial Cristo Rei / Vila Ferroviária, com distância de 173,04 metros e azimute de 02°41'28” até o vértice V21, com coordenadas de 745805,1269m E e 9436460,9296m N, confrontando-se neste trecho com Não identificado / Avenida Padre Florencio Lecchi, com distância de 206,66 metros e azimute de 84°00'16” até o vértice V22, com coordenadas de 746010,6574m E e 9436482,5156m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 77,91 metros e azimute de

161°31'31” até o vértice V23, com coordenadas de 746035,3464m E e 9436408,6197m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 193,75 metros e azimute de 172°48'27” até o vértice V24, com coordenadas de 746059,6044m E e 9436216,3945m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 103,04 metros e azimute de 189°54'52” até o vértice V25, com coordenadas de 746041,8636m E e 9436114,8966m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 256,62 metros e azimute de 175°13'06” até o vértice V26, com coordenadas de 746063,2550m E e 9435859,663m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 262,10 metros e azimute de 161°54'45” até o vértice V27, com coordenadas de 746063,2550m E e 9435859,663m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 262,10 metros e azimute de 161°54'45” até o vértice V28, com coordenadas de 746188,0567m E e 9435441,0038m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 295,65 metros e azimute de 177°23'40” até o vértice V29, com coordenadas de 746201,4973m E e 9435145,6557m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 148,70 metros e azimute de 183°39'41” até o vértice V30, com coordenadas de 746192,0018m E e 9434997,2619m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 91,06 metros e azimute de 182°32'19” até o vértice V31, com coordenadas de 746187,9686m E e 9434906,2892m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 155,50 metros e azimute de 180°31'25” até o vértice V32, com coordenadas de 746186,5477m E e 9434750,7919m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 240,85 metros e azimute de 191°37'36” até o vértice V33, com coordenadas de 746138,0071m E e 9434514,8806m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 175,15 metros e azimute de 166°47'56” até o vértice V34, com coordenadas de 746178,0066m E e 9434344,3554m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 275,20 metros e azimute de 152°46'13” até o vértice V35, com coordenadas de 746303,9259m E e 9434099,6548m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 430,12 metros e azimute de 139°13'26” até o vértice V36, com coordenadas de 746584,8360m E e 9433773,9418m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 421,50 metros e azimute de 130°41'12” até o vértice V37, com coordenadas de 746904,4514m E e 9433499,1572m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 452,44 metros e azimute de 125°23'30” até o vértice V38, com coordenadas de 747273,2869m E e 9433237,1213m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 390,38 metros e azimute de 119°36'33” até o vértice V39, com coordenadas de 747612,6882m E e 9433044,2437m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 259,57 metros e azimute de 112°12'40” até o vértice V40, com coordenadas de 747852,9959m E e 9432946,1211m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 118,45 metros e azimute de 111°22'54” até o vértice V41, com coordenadas de 747963,2953m E e 9432902,9358m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 270,36 metros e azimute de 111°24'41” até o vértice V42, com coordenadas de 748214,9926m E e 9432804,2387m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 152,97 metros e azimute de 110°20'02” até o vértice V43, definido pelas coordenadas de 748358,4336m E e 9432751,0819m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 287,62 metros e azimute de 117°00'20” até o vértice V44, com coordenadas de 748614,6902m E e 9432620,4818m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 99,41 metros e azimute de 117°03'11” até o vértice V45, com coordenadas de 748703,2241m E e 9432575,2681m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 166,89 metros e azimute de 121°50'57” até o vértice V46, com coordenadas de 748844,9848m E e 9432487,2045m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 106,75 metros e azimute de 106°57'45” até o vértice V47, com coordenadas de 748947,0866m E e 9432456,0617m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 116,62 metros e azimute de 105°17'41” até o vértice V48, com coordenadas de 749059,5713m E e 9432425,3003m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 119,19 metros e azimute de 104°05'04” até o vértice V49, com coordenadas de 749175,1803m E e 9432396,2944m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 128,17 metros e azimute de 95°44'03” até o vértice V50, com coordenadas de 749302,7080m E e 9432383,4888m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 103,25 metros e azimute de 87°34'01” até o vértice V51, com coordenadas de 749405,8610m E e 9432387,8716m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 108,28 metros e azimute de

74°14'15" até o vértice V52, com coordenadas de 749510,0689m E e 9432417,2856m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 127,77 metros e azimute de 83°40'04" até o vértice V53, com coordenadas de 749637,0561m E e 9432431,3775m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 76,76 metros e azimute de 105°45'37" até o vértice V54, com coordenadas de 749710,9312m E e 9432410,5281m N, confrontando-se neste trecho com Margem do Rio Poty, com distância de 271,41 metros e azimute de 121°37'50" até o vértice V55, com coordenadas de 749942,0198m E e 9432268,1917m N, confrontando-se neste trecho com Avenida Celso Pinheiro, com distância de 40,26 metros e azimute de 204°58'04" até o vértice V56, com coordenadas de 749925,0246m E e 9432231,6920m N, confrontando-se neste trecho com José Vilson Lavor Holanda / Av. Dr. Manoel Ayres Neto, com distância de 107,68 metros e azimute de 290°26'03" até o vértice V57, com coordenadas de 749824,1220m E e 9432269,2856m N, confrontando-se neste trecho com Álvaro Arthur Ayres / João Barbosa, com distância de 194,04 metros e azimute de 300°11'33" até o vértice V58, com coordenadas de 749656,4040m E e 9432366,8706m N, confrontando-se neste trecho com João Barbosa, com distância de 139,37 metros e azimute de 265°43'30" até o vértice V59, com coordenadas de 749517,4226m E e 9432356,4812m N, confrontando-se neste trecho com Não Identificado, com distância de 115,33 metros e azimute de 257°04'21" até o vértice V60, com coordenadas de 749405,0195m E e 9432330,6809m N, confrontando-se neste trecho com Não Identificado / Macedo Fortes, com distância de 105,59 metros e azimute de 269°30'58" até o vértice V61, com coordenadas de 749299,4305m E e 9432329,7890m N, confrontando-se neste trecho com Macedo Fortes / Vera Regina Tavares da Rocha / Maria de Jesus da Rocha Soares / Josias Bahia, com distância de 313,00 metros e azimute de 279°16'42" até o vértice V62, com coordenadas de 748990,5253m E e 9432380,2544m N, confrontando-se neste trecho com Josias Bahia, com distância de 130,20 metros e azimute de 286°12'36" até o vértice V63, com coordenadas de 748990,5253m E e 9432380,2544m N, confrontando-se neste trecho com Josias Bahia, com distância de 130,20 metros e azimute de 286°12'36" até o vértice V63, com coordenadas de 748865,5000m E e 9432416,6015m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Jorge Batista / Marcos Aurelio / Francisco Machado, com distância de 374,46 metros e azimute de 298°30'31" até o vértice V64, com coordenadas de 748536,4483m E e 9432595,3261m N, confrontando-se neste trecho com Jesus Elias Tajra / Maria das Dores B. Oliveira / Grupo Claudino, com distância de 350,27 metros e azimute de 291°36'56" até o vértice V65, com coordenadas de 748210,8148m E e 9432724,3554m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 227,53 metros e azimute de 289°57'15" até o vértice V66, com coordenadas de 747996,9488m E e 9432802,0024m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 233,14 metros e azimute de 288°38'39" até o vértice V67, com coordenadas de 747776,0394m E e 9432876,5364m N, confrontando-se neste trecho com Grupo Claudino, com distância de 360,71 metros e azimute de 296°29'46" até o vértice V68, com coordenadas de 747453,2134m E e 9433037,4640m N, confrontando-se neste trecho com Valdeci Vieira Gomes / Raimundo Alves de Sousa / Anastácio de Oliveira Santos, com distância de 386,79 metros e azimute de 304°54'48" até o vértice V69, com coordenadas de 747136,0371m E e 9433258,8387m N, confrontando-se neste trecho com João Barbosa da Silva / João Conrado, com distância de 166,33 metros e azimute de 304°52'57" até o vértice V70, com coordenadas de 746999,5917m E e 9433353,9624m N, confrontando-se neste trecho com João Conrado / Estação de Tratamento de Esgoto da Agespisa, com distância de 255,87 metros e azimute de 295°44'21" até o vértice V71, com coordenadas de 746769,1091m E e 9433465,0803m N, confrontando-se neste trecho com José Romildo Oliveira de Sousa / João José Carvalho Filho com distância de 212,04 metros e azimute de 308°23'42" até o vértice V72, com coordenadas de 746602,9195m E e 9433596,7768m N, confrontando-se neste trecho com João José Carvalho Filho / Depósito Helton da Draga / Deolino Matos e Silva Neto com distância de 256,50 metros e azimute de 318°42'26" até o vértice V73, com coordenadas de 746433,6534m E e 9433789,4971m N, confrontando-se neste trecho com Avenida Mestre Dezinho com distância de 496,79 metros e azimute de 245°28'20" até o vértice V74, com coordenadas de 745981,6927m E e 9433583,2626m N, confrontando-se neste trecho com Não Identificado com distância de 456,49 metros e azimute de 335°13'26" até o vértice V75, com coordenadas de 745790,3904m E e 9433997,7350m N, confrontando-se neste trecho com Avenida Presidente Getúlio Vargas com distância de 792,42 metros e azimute de 245°08'03" até o vértice V1, ponto inicial desta descrição, contendo ao todo 75 vértices, contendo informações de coordenadas georreferenciadas, distâncias e azimutes entre os seguimentos dos vértices desta descrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado para fim de justa indenização do imóvel citado corresponde a R\$ 237.634,07 (Duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação (Id nº T2-96) do processo nº 00070.003030/2022-96, devendo

ser feito o encontro de contas com eventuais débitos fiscais apurados pela Secretaria Municipal de Finanças-SEMF. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Indenizada responderá por todos os impostos e taxas que recaiam sobre o bem até a assinatura do presente termo e a imissão definitiva na posse pelo Indenizante. PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o valor do débito igual ao valor da indenização, ocorre a compensação de valores. Deste valor a Indenizada dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo exigir do Indenizante, a qualquer título e sob qualquer pretexto. CLÁUSULA TERCEIRA: Em face da assinatura do presente termo, o Indenizado autoriza expressamente, em caráter irrevogável ao Indenizante, a mandar proceder à lavratura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, em favor do Município de Teresina. PARÁGRAFO ÚNICO: Para transferência do imóvel objeto deste instrumento, o Indenizado outorga poderes especiais, plenos, irrevogáveis e irretratáveis, ao Procurador Geral do Município, ou a quem lhes faça às vezes, para assinar, em nome da Indenizada, a respectiva Escritura Pública de Transferência de Domínio em favor do Município de Teresina, podendo o Procurador outorgado subestabelecer a quem lhe aprouver. CLÁUSULA QUARTA: Não caberá ao Indenizado, após a celebração deste Termo, nenhuma indenização ou pagamento por benfeitorias ou acessões de quaisquer espécies, que possa o mesmo alegar existente no imóvel. CLÁUSULA QUINTA: O Indenizado, seja pessoa física ou jurídica, como também seus representantes, ficam pessoalmente obrigados perante este Município, pelo pagamento dobrado do valor que recebam, à título de indenização, em referência a imóveis cuja propriedade não ostentem, independente da apresentação de certidão cartorária em sentido contrário. PARÁGRAFO ÚNICO: O Indenizado declara, sob as penas de lei, para todos os fins de direito, perante o Município de Teresina que é legítimo possuidor do bem em questão, bem como declara, sob responsabilidade civil e penal, que o bem em questão não é objeto de litígio judicial ou extrajudicial, turbação ou esbulho de terceiros. CLÁUSULA SEXTA: Fica o Indenizante autorizado, a partir da data de assinatura do presente Termo, a imitir-se definitivamente na posse do imóvel ora expropriado, sem prejuízo de ulterior transferência dominial no Registro Imobiliário competente. CLÁUSULA SÉTIMA: A notificação do proprietário deverá conter os requisitos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que são cópia do ato de declaração de utilidade pública, planta ou descrição dos bens e suas confrontações, valor da oferta e informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição. CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo é feito em caráter irrevogável e irretratável. CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro competente para dirimir os eventuais litígios referentes ao presente Termo o da Comarca de Teresina-PI, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem as partes de pleno acordo, em o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE AJUSTE, perante 02 (duas) testemunhas, e em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes acordadas. Teresina (PI), 07 de Junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL, Prefeito de Teresina (Indenizante). EVERTON DOS REIS COELHO (Indenizado).

ID: 000480378900332024

TERMO DE AJUSTE Nº 13/2024. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, JOSÉ PESSOA LEAL, de um lado, como Indenizante; e do outro, como Indenizada, MC LOCAÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 10.926.330/0001-66, empresa sediada na Avenida Poty Velho, 4000 - Sala 02, bairro Santa Rosa, Teresina - Piauí, tendo como sua sócia e representante legal, MARIA CARRILHO SANTIAGO, CPF 617.225.023-04, consoante os autos do processo administrativo de nº 00081.001336/2023-79, celebram entre si o presente TERMO DE AJUSTE, mediante as cláusulas a seguir elencadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora celebrado, fundamenta-se na declaração expropriatória veiculada pelo Decreto nº. 26.071 de 11 de abril de 2024, publicado em 12 de abril de 2024, referente ao imóvel urbano situado no Povoado Santana, Data Formosa, Teresina - PI, com área total de 17 hectares, 57 ares e 37 centiares, registrada no livro de Registro Geral nº 2-AF, à folha 107, sob nº 14.680 do 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Teresina (PI), de propriedade da empresa Indenizada (Expropriada) representada pelo sócio acima já qualificado, conforme descrição que segue: "Limita-se ao norte com terras pertencentes a Edson Tajra Melo e outros; ao sul limita-se com terras de Osmar Ribeiro Coelho; a Leste com terras pertencentes a Edson Tajra Melo e outros e Oeste com a rodovia Te-120. Começa o perímetro no marco (PO). cravado nos limites de Edson Tajra Melo e outros e a Rodovia Te-120, com rumo de 84°47'00" SE medindo 314,50 metros até o marco (P1) daí com rumo de 2228°00" SE medindo 593,35 metros até o marco (P2) daí com rumo de 76909°00" IV, medindo 318,58 metros, até o marco (P3) daí com o rumo de 3905°00" NW medindo 546,50 metros, encontrando-se com o marco inicial(FO) deste levantamento com um perímetro de 1.772,93 metros lineares. Cadastrada no

INCRA sob o nr. 123.072.010.480-5". CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado para efeito de indenização em razão da desapropriação do imóvel citado corresponde a R\$ 11.290.850,00 (onze milhões duzentos e noventa mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação presente nos autos do processo administrativo nº 00081.001336/2023-79 (documento SEI 8758840), o qual será pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 3.890.850,00, a segunda no valor de R\$ 3.700.000,00, e a terceira no valor de R\$ 3.700.000,00, conforme documento SEI 8908097, devendo ser feito o encontro de contas com eventuais débitos tributários de responsabilidade do Indenizado junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Indenizada responderá por todos os impostos e taxas que recaiam sobre o bem até a assinatura do presente termo e a imissão definitiva na posse pelo Indenizante. PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o valor do débito igual ao valor da indenização, ocorre a compensação de valores. Deste valor a Indenizada dará plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo exigir do Indenizante, a qualquer título e sob qualquer pretexto. CLÁUSULA TERCEIRA: Em face da assinatura do presente termo, a Indenizada autoriza expressamente, em caráter irrevogável ao Indenizante, a mandar proceder à lavratura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, em favor do Município de Teresina. PARÁGRAFO ÚNICO: Para transferência do imóvel objeto deste instrumento, a Indenizada outorga poderes especiais, plenos, irrevogáveis e irretroatáveis, ao Procurador Geral do Município, ou a quem lhes faça as vezes, para assinar, em nome da Indenizada, a respectiva Escritura Pública de Transferência de Domínio em favor do Município de Teresina. CLÁUSULA QUARTA: Não caberá à Indenizada, após a celebração deste Termo, nenhuma indenização ou pagamento por benfeitorias ou acessões de quaisquer espécies, que possa alegar existente no imóvel. CLÁUSULA QUINTA: A Indenizada, seja pessoa física ou jurídica, como também seus representantes, ficam pessoalmente obrigados perante este Termo, pelo pagamento dobrado do valor que recebam, a título de indenização, em referência a imóveis cuja propriedade não ostentem, independente da apresentação de certidão cartorária em sentido contrário. PARÁGRAFO ÚNICO: A Indenizada declara, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, perante o Município de Teresina que é legítima possuidora do bem em questão, bem como declara, sob responsabilidade civil e penal, que o bem em questão não é objeto de litígio judicial ou extrajudicial, turbação ou esbulho de terceiros. CLÁUSULA SEXTA: Fica o Indenizante autorizado, a partir da data de assinatura do presente Termo, a imitir-se definitivamente na posse do imóvel ora expropriado, sem prejuízo de ulterior transferência dominial no Registro Imobiliário competente. CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo é feito em caráter irrevogável e irretroatável. CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro competente para dirimir os eventuais litígios referentes ao presente Termo o da Comarca de Teresina-PI, em prejuízo de qualquer um outro, por mais especial que seja. E, por estarem as partes de pleno acordo, em o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE AJUSTE, perante 02 (duas) testemunhas, e em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes acordadas. Teresina (PI), 21 de junho de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL, Prefeito de Teresina (Indenizante). MARIA CARRILHO SANTIAGO, Sócia e representante legal da Indenizada - CPF nº 617.225.023-04.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470378900342024

PORTARIA Nº 013/2024-GAB/PGM. DESIGNA servidores para função que especifica. O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente a acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município, por intermédio da Procuradoria Geral do Município de Teresina, RESOLVE: I – DESIGNAR os servidores relacionados no anexo desta Portaria, lotados na Divisão de Administração Interna, para que procedam à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) dos ajustes indicados no referido anexo, a partir desta data e durante toda a vigência destes ajustes, ou até que seja determinada sua substituição; II – DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. Teresina, 25 de Junho de 2024. Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto, Procurador-Geral do Município de Teresina – PI, Matrícula 76.770. ANEXO I - CONTRATO: 004/2023/CONTRATADO: CARVALHO, ARAÚJO & MARQUES – SOCIEDADE

DE ADVOGADOS/ OBJETO: Prestação de serviços advocatícios singulares para ajuizamento e acompanhamento de processos nas esferas administrativa e judicial, com o escopo de elevar os repasses do fundo de participação dos Municípios (FPM) para Teresina/PI, além do fixado pela decisão normativa Nº205 do tribunal de contas da união (TCU), em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal., conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo/ FISCAL DESIGNADO: José Luizilo Frederico Júnior/ MATRÍCULA: 47638/ CARGO: Procurador.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420378900352024

PORTARIA Nº 238/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00082.001645/2024-25, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Leste, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2024, o(a) servidor(a) ALCINA RODRIGUES DE CARVALHO CHAVES, matrícula nº 17012, ocupante do cargo de Auxiliar Tecnológico - Digitador, lotado(a) na Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, retroagindo seus efeitos a partir de 14.05.2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420378900362024

PORTARIA Nº 239/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.000039/2024-26, RESOLVE: RENOVAR a disposição dos servidores abaixo relacionados à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Centro, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2024. MATRÍCULA/ NOME/ CARGO/ LOTAÇÃO: 58613/ ALINE MARIA DA COSTA/ ARQUITETO/ FMS; 71914/ DANILO ALIEN E SILVA/ ENGENHEIRO CIVIL/ FMS; 55719/ GIOVANNY DE OLIVEIRA MOURA/ TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES/ FMS; 63689/ JOSE ALBERTO RODRIGUES GUIMARAES/ ENGENHEIRO CIVIL/ FMS; 27293/ JOSE AUGUSTO DA COSTA/ AUXILIAR DE ADMINISTRACAO/ FMS; 66798/ JOSE ENEAS SILVA COSTA FILHO/ ENGENHEIRO CIVIL/ FMS; 64386/ LARISSA SIQUEIRA MARQUES MELO/ ARQUITETO/ FMS; 71875/ THAIS MARJORE PEREIRA DE CARVALHO/ ARQUITETO/ FMS. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430378900372024

PORTARIA GSF Nº 051/2024, DE JUNHO DE 2024. Instituir o Gestor e os Fiscais do Termo Aditivo II do Contrato 015/2022, que tem por objeto a locação de veículos, entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa MAZUAD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 09.192.288/0001-18, através da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF, SEI Nº 00043.006203/2024-62. O SECRETÁRIO Danilo Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I - INSTITUIR para o II Aditivo do Contrato Nº 015/2022, que tem por objeto a locação de veículos, entre o Município de Teresina e a Empresa MAZUAD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 09.192.288/0001-18, através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, como Gestora a servidora Maria da Conceição Brito de Aguiar, Matrícula: 97853, CPF: 33 7.848. 763-15, RG 842.472, Cargo: Chefe de Divisão, Setor: Arrecadação; como Fiscal Titular o servidor Gabriel Ximenes Araújo, Matrícula: 105456, CPF: 06.1 286.673-41, RG 3.565.458, Cargo: Assistente de Apoio à Divisão. Setor: Assessoria, e como Fiscal Substituto a servidora Silvana Dias da Cruz, Matrícula 101613, CPF: 537.200.913-68, RG: 1.193.146, Cargo: Assistente de Atendimento ao Público I, Setor: Gabinete do Secretário Executivo, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e

durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. II - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 8.666/93, e as normas gerais de licitação e contratos. CONTRATO: 015/2022 - SEI Nº 00043.006486/2023-8700043/ ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 015/2022 - 006203/2024-62/ CONTRATADO: Empresa MAZUAD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA/ OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 14/06/2024 a 14/06/2025, com fundamentos legais previstos nos art.57, II e §2º da Lei nº 8.666/93, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM, nos prazos previstos em norma/ DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2024/ VIGÊNCIA: Vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 14/06/2024 a 14/06/2024, com fundamentos legais previstos no art.57, II e §2º da Lei nº 8.666/93. III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças. Teresina/PI, 25 de junho de 2024. DANILO BARROS BEZERRA, Secretário Municipal de Finanças.

ID: 000430378900382024

EDITAL GEISS-SEMF Nº 009/2024. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. A Gerência Executiva do ISS, da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 134, 357 e 360, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, Código Tributário do Município de Teresina, combinado com o art. 48 do Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017, NOTIFICA os profissionais autônomos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos LANÇAMENTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2024, procedidos da seguinte forma: I – Profissionais Autônomos de Nível Superior - Valor do Tributo: R\$ 527,49, Exercício 2024; II – Profissionais Autônomos de Nível Médio - Valor do Tributo: R\$ 131,86, Exercício 2024; III – Demais Profissionais Autônomos - Valor do Tributo: R\$ 32,59, Exercício 2024. O pagamento do referido imposto deverá ser efetuado em 2 (duas) parcelas, nos vencimentos abaixo especificados:

TRIBUTO	PARCELA	VENCIMENTO
ISSQN FIXO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	1ª	31/07/2024
ISSQN FIXO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	2ª	30/09/2024

O pagamento do imposto fora dos respectivos prazos de vencimento implicará na incidência de juros e multa previstos na legislação municipal. Teresina, 26 de junho de 2024. CLAYSON COELHO AGUIAR, Gerente Executivo do ISS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ID: 000370378900392024

PORTARIA Nº 12/2024. CRIAÇÃO DE COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO DA LEI PARA POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 23.158, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022. O Secretário José Hélio Lúcio da Silva Filho, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão interinstitucional de elaboração da lei para Políticas Públicas voltadas à proteção e bem-estar animal e revogação do decreto nº23.158, de 14 de novembro de 2022. RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão Interinstitucional de elaboração de lei que trata de Políticas Públicas voltadas à proteção e bem-estar animal no Município de Teresina, que será coordenada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM e Revogação do Decreto nº 23.158 de 14 de novembro de 2022. Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Comissão Interinstitucional de Políticas Públicas voltadas à proteção e bem-estar animal no Município de Teresina, com representação válida por 2 (dois) anos, os seguintes membros: I - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM; II - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; III - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ; IV - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; V - SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO; VI – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS; VII – SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS; VIII – SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE; IX – PAUTA ANIMAL; X – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA; XI – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA; XII – BIOPARQUE ZOOBOTÂNICO DO PIAUÍ; XIII – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, DEPARTAMENTO DE MORFOFISIOLOGIA VETERINÁRIA; XIV – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CURSO DE ZOOTECNIA; XV – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU; XVI – OAB – COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS; XVII – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROTEÇÃO E AMOR AOS ANIMAIS; XVIII – SECRETARIA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ; XIV – DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; XV – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Art. 3º A Comissão

Interinstitucional de Políticas Públicas voltadas à proteção e bem-estar animal no Município de Teresina, será formado por 15 (quinze) membros, sendo 02 (dois) representantes de cada órgão ou instituição. Art. 4º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias deverão ser apresentados planos e propostas de políticas públicas, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Governo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 26 de junho de 2024. JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490378900402024

PORTARIA Nº 78/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 27/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.011751/2023-28– SEMCASPI/PMT A SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 25.961 de 04 abril de 2024, considerando o disposto no art. 104, III da Lei nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.011751/2023-28, Ata de Registro de Preço 026/2023; Pregão Eletrônico nº 02/2023 CONSIDERANDO que cabe à Secretaria, nos termos disposto no artigo 7º da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o servidor ISRAEL CAVALCANTE DE MENEZES, CPF 005.986.733-77 como Fiscal do Contrato 27/2024 decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.011751/2023-28, cujo objeto consiste nos serviços contínuos de manutenção predial Art. 2º- Ao fiscal dos contratos compete: I - Acompanhar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, observando o com o auxílio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, tendo conhecimento dos termos do edital, projeto básico ou termo de referência e demais anexos, principalmente no que diz respeito às condições de entrega dos bens, prazos e execução. II - Acompanhar e fiscalizar “in loco” a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, observando o disposto no Anexo VIII-A e Anexo VIII-B da IN SEGES nº 05/2017, com o auxílio das listas de verificação. III - Registrar as faltas cometidas pela Contratada como uma ocorrência em registro próprio. IV - Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela CONTRATADA quanto ao objeto do contrato, relatando em registro. V - Elaborar o Relatório de Fiscalização Técnica, com base na Lista de Verificação do Fiscal e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço e encaminhando-o ao Gestor do Contrato. VI - Emitir o Termo de Recebimento Provisório consolidando os recebimentos provisórios emitidos pelos Fiscais Setoriais, quando houver. VII - Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas. VIII - Atualizar e organizar a “situação das faturas” na lista de faturas. IX - Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis. X - Incluir os documentos relacionados aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, requerendo a juntaada ao Processo de Contratação para que a Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI adote as providências pertinentes. XI - Encaminhar ao Gestor do Contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. XII - Realizar, mensalmente, por meio do Compras NET ou equivalente, consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, afim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis. XIII - Participar da elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato. XIV - Participar da reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato. XV - Informar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI a necessidade de designação de novo Fiscal Técnico, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho. Art. 3º- Nomear a servidora FERNANDA ANDRADE DE MIRANDA, CPF nº 003.929.353-09, Gerente Executivo – GA/SEMCASPI. como Gestora dos Contratos nº 27/2024 respondendo pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação e execução dos instrumentos contratuais epigrafados. Art. 4º - Ao gestor dos contratos compete: I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, tendo conhecimento dos termos do edital, projeto básico ou termo de referência e demais anexos, principalmente no que diz respeito às condições de entrega dos bens, prazos e execução. II - Elaborar o Relatório do Gestor do Contrato, com base nos Relatórios de Fiscalização Setorial, Técnica e Administrativa, com o apoio da Lista de Verificação do Gestor do Contrato e verificado o Relatório de Ocorrências, encaminhando ao órgão competente pela execução do

contrato. III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso. IV - Solicitar a contratação de técnicos para auxílio na execução do contrato, caso necessário, conforme o caso, com requerimento feito por escrito para a Administração. V - Encaminhar a documentação pertinente à ASSESSORIA Técnica Especializada da SEMCASPI para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. VI - Registrar ocorrências no sistema ou livro de anotações, em complemento aos registros realizados pelos fiscais. VII - Incluir faturas na lista de faturas, podendo delegar aos fiscais. VIII - Atualizar e organizar a “situação das faturas” na lista de faturas. IX - Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis. X - Incluir os documentos relacionados aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, solicitando a juntada aos Contratos e que a Administração adote as providências pertinentes. XI - Realizar consultas e registros nos sistemas SIASG, SICAF e Compras Net ou outro adotado. XII - Informar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI a necessidade de designação de novo Gestor do Contrato, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho. XIII - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato. XV - Convocar a reunião inicial. XVI - Encaminhar as demandas por meio das Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, podendo delegar aos Fiscais. XVII - Elaborar junto com o Fiscal, Projeto Básico, preferencialmente ou participar da elaboração quando houver setor específico de elaboração; XVIII - Abrir processo administrativo para anexar o Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente (chefia imediata); XIX - Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos; XX - Solicitar à Seção de Contratos esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; XXI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; XXII - Verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente; XXIII - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor e atestar o recebimento das aquisições e dos serviços, de acordo com as condições previstas no contrato ou em seus anexos. XXIV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; XXV - Comunicar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso; XXVI - Comunicar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI, formalmente, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada; XXVII - Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las através do serviço de protocolo à unidade competente para pagamento; XXVIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, atentando para que o valor do contrato não seja ultrapassado; XXIX - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada; XXX - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade. Em nenhuma hipótese o contrato pode ser utilizado após o término da vigência, assim como controlar os prazos do cronograma físico-financeiro, necessidades de prorrogação ou de nova contratação, épocas de reajustamento dos preços contratados, realizando tudo em tempo hábil e encaminhando ao setor competente as devidas solicitações de prorrogação ou alteração. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, Secretária Municipal da Cidadania da Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490378900412024

PORTARIA Nº 81/2024, DE JUNHO DE 2024. Dispõe sobre a coleta de dados e a instituição da Comissão Permanente de Elaboração do Relatório de Gestão Consolidado no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI para fins de elaboração do Relatório Anual de Gestão 2024. A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, representante deste órgão Administração Pública Direta Municipal, no exercício de suas atribuições legais instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis 5.566, de 26 de fevereiro de 2021; Lei 5.582, de 10 de maio de 2021 e Lei Complementar nº 5.983, de 25 de Agosto de 2023, além da Lei nº 5.050, de 18 de julho de 2017, que Cria o Sistema Único de Assistência Social de Teresina - SUAS/TERESINA CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Relatório de Gestão de 2024, conforme disposições da Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI; CONSIDERANDO que esta Secretaria Municipal é considerada uma Unidade Prestadora de Contas (UPC), bem como Unidade Apresentadora de Prestação de Contas (UAPC), conforme as disposições da Instrução Normativa nº 05/2023 e do Apêndice “A” da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; CONSIDERANDO que esta Secretaria Municipal está inserida no Anexo “Administração Direta/Capital/Padrão” e Anexo Assistência Social /Capital/Específica do Apêndice “B” da Portaria nº 125/2024 - TCE/PI, o qual estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Gestão, sob o código do “Item 501, bem como o item 530, Relação dos Gestores e Responsáveis”; CONSIDERANDO a necessidade de conferir

transparência às ações e atividades desta Secretaria Municipal, com a finalidade de proporcionar uma visão clara, para a sociedade, e uma orientação para o futuro quanto à capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso feito dos recursos públicos e os respectivos impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a periodicidade e o fluxo do fornecimento de dados, para subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão; RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Elaboração do Relatório Anual de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI. Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Elaboração do Relatório Anual de Gestão, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, os seguintes membros, em função de titular e suplente, respectivamente: I - Representante do Gabinete da SEMCASPI: Karolayne Regina Pinheiro Batista; II - Representante da Assessoria Técnica da SEMCASPI: Ione Cristina Dantas Ribeiro (titular) e Tatiana Tamara Carvalho de Sousa Campelo (suplente); III - Representante da Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI: Roseana Borges Leite (titular) e Bárbara Cristina Abreu Sousa (suplente); IV - Representante da Gerência de Gestão das Políticas Integradas - GGPI Mauro Robert Oliveira Linard (titular) e Flávia Nayana Azevedo da Silva (suplente); V - Representante da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN Suhelen Maria Brasil da Cunha Gama (titular) e Cinthia Ribeiro de Moura Araújo (suplente); VI - Representante da Gerência de Programas e Transferência de Renda - GPTR: Rosemere Santana do Nascimento (titular) e Antônio de Lisboa Oliveira Júnior (suplente); VII - Dois representantes da Gerência de Administrativa da SEMCASPI - GA: Fernanda Andrade de Miranda (Titular) e Jackson Santana Mota (Suplente); VIII - Representante da Gerência de Fundos da SEMCASPI - GFUNDOS: Ascelany Camilla de Santana Eudes Castelo Branco (titular) e Mariana Ribeiro Zacarias de Sousa (suplente); IX - Representante da Gerência Financeira - GFIN: Edilson da Silva Santos (titular) e Marylia Nogueira de Aquino (suplente); X - Dois representantes da Gerência de Gestão do SUAS - GGSUAS: Lidiane Batista de Oliveira (titular) e Ravena Mendes Martins (suplente); XI - Dois representantes da Gerência de Proteção Social Básica - GPSB: Olavo José Ibiapina Almeida (titular) e Poliana da Silva Tavares (suplente); XII - Dois representantes da Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos do SUAS/SEMCASPI: Ricardo Prado de Sousa (titular) e Fannyelly Cristina dos Santos Souza (suplente); XIII - Representante da Gerência de Proteção Social Especial - GPSE: Marcela Moreira Mota (titular) e Adila Maria Moraes Alves (suplente); XIV - Representante da Gerência de Sistemas e Informações - GSI: Eduardo Martins Aurino (titular) e Acássio Macedo de Freitas (suplente) Art. 3º - Compete à Comissão a Elaboração do Relatório Anual de Gestão da SEMCASPI, tendo por base os dados encaminhados pelas unidades deste órgão. § 1º - A Coordenação da Comissão Permanente de Elaboração do Relatório de Gestão será realizada pela Chefia de Gabinete da SEMCASPI. § 2º - Compete a coordenação: Coordenar a organização dos trabalhos, a sistematização dos dados em documento único da SEMCASPI, e garantir o envio da documentação ao TCE, articulando, quando necessário, reuniões para acompanhamento, discussão do fluxo dos trabalhos e repasse de informações. Art. 4º - A solicitação de dados ocorrerá conforme quadro abaixo do exercício, a qual será encaminhada via processo administrativo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante os instrumentais a serem encaminhados aos respectivos membros da Comissão. § 1º - As unidades desta Secretaria Municipal serão responsáveis por fornecer informações, observando o prazo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do quadrimestre, na seguinte forma: (Ciclos: 1º, 2º e 3º solicitação), (Mês de referência: Janeiro a Maio 2024, Janeiro a Setembro 2024 e Janeiro a Dezembro 2024) e (Datas de resposta: 30/06/2024, 30/10/2024 e 15/01/2025). § 2º - As respostas deverão considerar o acumulado dos meses anteriores, dentro do respectivo exercício. § 3º - As respostas deverão ser encaminhadas pelo dirigente da unidade, assegurando a autenticidade, confiabilidade, atualidade e responsabilidade pelos dados. § 4º - Caso seja constatada pendência a respeito das informações, os membros da Comissão retornará o processo para cada setor da SEMCASPI, apontando os pontos específicos que merecem ser sanados e/ou esclarecidos, estipulando-se o prazo necessário para a respectiva devolução. Art. 5º - As informações encaminhadas deverão elencar, sempre que possível, os seguintes aspectos: a) Contextualização; b) Objetivos propostos e metas; c) Relevância para o Município; d) Público beneficiado; e) Fotos Ilustrativas; f) Gráficos e Tabelas; g) Em caso de obras, informar número do contrato, data de início, prazo de vigência, valor total, valor executado no exercício vigente, valor executado nos exercícios anteriores e a origem dos recursos. Art. 6º - As disposições complementares e os casos omissos desta Portaria serão decididos pela Comissão, mediante aprovação da autoridade máxima do órgão. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Secretária da SEMCASPI, em Teresina/PI, 13 de junho de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.

ID: 000490378900422024

PORTARIA Nº 82/2024, DE JUNHO DE 2024. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 21.091 de 07 de junho de 2021, com base na Nota Técnica No 03/2020 -TCE-PI de 11 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO os termos e condições apresentados na Nota Técnica No 03/2020 - TCE-PI de 11 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO o Documento de Oficialização da Demanda DOD (SEI 9957116). RESOLVE: Art. 1. Nomear a Equipe de Planejamento de Contratação vinculada ao Documento de Oficialização da Demanda (SEI 9957116). Integrante Requisitante: Eduardo Martins Aurino; Integrante Técnico: Edivan Macedo de Sousa Integrante Administrativa: Fernanda Andrade De Miranda Art. 2. Por este instrumento, a equipe designada declara ter ciência das competências definidas na Nota Técnica No 03/2020 - TCE-PI de 11 de dezembro de 2020 para efetuar o Planejamento da Contratação de que trata o Documento de Oficialização da Demanda (SEI 9957116). Art. 3. Vale ressaltar que as designações não importam em nenhuma contraprestação pecuniária. Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sem mais para o momento, subscrevemos. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.

ID: 000490378900432024

PORTARIA Nº 83/2024, DE JUNHO DE 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 21.091 de 07 de junho de 2021, com base na Nota Técnica No 03/2020 - TCE-PI de 11 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO os termos e condições apresentados na Nota Técnica No 03/2020 - TCE-PI de 11 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO o Documento de Oficialização da Demanda DOD (SEI 9956334). RESOLVE: Art. 1. Nomear a Equipe de Planejamento de Contratação vinculada ao Documento de Oficialização da Demanda (SEI 9956334). Integrante Requisitante: Eduardo Martins Aurino; Integrante Técnico: Edivan Macedo de Sousa Integrante Administrativa: Fernanda Andrade De Miranda Art. 2. Por este instrumento, a equipe designada declara ter ciência das competências definidas na Nota Técnica No 03/2020 - TCE-PI de 11 de dezembro de 2020 para efetuar o Planejamento da Contratação de que trata o Documento de Oficialização da Demanda (SEI 9956334). Art. 3. Vale ressaltar que as designações não importam em nenhuma contraprestação pecuniária. Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sem mais para o momento, subscrevemos. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.

ID: 000490378900442024

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL. Aos vigésimo primeiro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, na Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI inscrita no CNPJ Nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, Cep 64000-070, nesta representada pela Sra. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 052.629.953-30, residente e domiciliado na Quadra C, Bloco 06, APT 01, Residencial Francisco das Chagas Oliveira- Bairro: Santo Antônio, em Teresina-PI, doravante denominada DOADORA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, inscrito no CNPJ n. CNPJ: 06.554.869/0015-60, situada na R. Manoel Nogueira Lima, 1347 - Jôquei Club, Teresina - PI, 64049-190, telefone: (86) 3215-7885 neste ato representada por seu representante legal, Marcelo Bezerra Magalhães Lima doravante denominada DONATÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO regendo-se pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis Lei 814.133/2021, artigo 76, alínea "B" mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: A doadora entregará a donatária, sem quaisquer ônus ou encargos para esta última, 02 bebedouros industriais , conforme descrição abaixo: Bebedouro Industrial Inox 4 Torneiras-BM03TI-150L-122302-1-Bebedouro Industrial Inox 4 Torneiras-BM03TI-150L-090619-1. CLÁUSULA SEGUNDA: A DONATÁRIA se compromete a incorporar o bem doado ao atendimento de forma eficaz das atividades propostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. E para constar, foi emitido 02 (duas) vias do presente termo de igual teor, que segue firmado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de doação. Teresina, 21 de junho de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI (DOADORA). Marcelo Bezerra Magalhães Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMDEC (DONATÁRIA).

ID: 000490378900452024

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - (SEMCASPI) E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLORES DE MARIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.003490/2024-69 - O presente Termo de Fomento, em referência a Resolução nº42 de 17 de abril de 2024, processo administrativo eletrônico nº 00049.003490/2024-69. O objetivo deste projeto é "CHEIRO DE FLOR" constitui em uma potencialização do serviço de atendimento à pessoa idosa na modalidade de Acolhimento Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). O serviço é destinado a 16 (dezesesseis) idosas, apenas do sexo feminino; com 60 anos ou mais; com ou sem renda fixa; em situação de vulnerabilidade social e com grau de dependência II e III, que se encontram institucionalizadas no Lar das Flores de Maria, visando o desen-

volvimento de habilidade, potencializando a superação das limitações que a idade apresenta, bem como a reconstituição dos vínculos familiares e comunitários. Cumpre destacar, que o acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio intrafamiliar. Sendo, portanto, previsto para pessoas idosas que não têm condições para permanecer com a família, que se encontrem em situações de violência e negligência, e/ou em situação de rua ou de abandono. A efetivação do serviço configura-se como medida protetiva que visa garantir os cuidados a pessoa idosa, socialização e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. 1.1 Objetivo geral: O objetivo deste projeto é Proporcionar conforto e segurança às idosas acolhidas no Lar das Flores de Maria, por meio da manutenção dos serviços ofertados na instituição. 1.2 Objetivos específicos: • Possibilitar a melhoria das condições de atendimento das idosas acolhidas no Lar através da manutenção do quadro funcional da instituição, efetuando o pagamento da folha de pessoal. • Proporcionar um ambiente acolhedor na instituição, por meio da manutenção da limpeza e higiene dessa. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de fomento será no montante de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil) que serão pagas, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo - Plano de Trabalho. Correndo a despesa à conta da dotação orçamentaria, conforme discriminação abaixo: Projeto-atividade: 12002.08244 0001 4.064 - Execução de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais Para a Assistência Social; Elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais-Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL. O presente Termo de Fomento vigorará de 12 de junho de 2024 a junho de 2025 a contar da data de assinatura-Teresina/PI, 21 de junho de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI. NATIVIDADE DE PAULA CAVALCANTE DE MENEZES, CPF Nº 005.986.693-45, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLORES DE MARIA.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460378900462024

PORTARIA Nº 014/2024/GAB/SEMPPLAN. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN. RESOLVE: Art. 1º DISPENSAR o servidor ABIEL DE SOUSA BOMFIM, inscrito no CPF: 880.882.193-53, das funções de GESTOR do Contrato nº 05/2024. Art. 2º DESIGNAR LIANA ISIS CASTELO BRANCO NUNES RODRIGUES, inscrita no CPF: 835.529.283-91, Assessora de Coordenação da SEMPLAN I, para proceder à GESTÃO do Contrato nº 05/2024, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN e a empresa UPJ PRODUÇÕES LTDA. Art. 3º DISPENSAR o servidor HERBERTH LEAL ARAÚJO, inscrito sob o CPF: 024.976.693-09, da função de Fiscal do Contrato nº 05/2024. Art. 4º DESIGNAR EDIBERTO MARQUES DE MATOS, inscrito sob o CPF 227.222.973-53, Assessor de Coordenação da SEMPLAN II, como Fiscal do Contrato nº 05/2024, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do referido contrato. Art. 5º Esta Portaria terá seus efeitos nesta data, revogando-se disposições em contrário. Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 26 de junho de 2024. João Henrique de Almeida Sousa, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - CONTRATANTE.

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520378900472024

PORTARIA 24/2024. A Secretária Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, CNPJ 06.554.869/0024-50, Localizada na Rua: Amapá, nº 160, Bairro: Ilhota, sede na Rua: Amapá, nº 160, Bairro Ilhotas, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Secretário, Marcos Venícios Andrade de Araújo, CPF 337.935.063-04, Identidade 844143 SSPI, Rua: Antônio Ferraz, nº 2359, Bairro dos Noivos, CEP: 64.045-393, brasileiro, residente e domicilia, em Teresina - Piauí, no uso das suas atribuições legais, vem designar o Senhora, Cândida Lúcia Campelo Araújo CPF:395.089.943-04, Matrícula nº 3052, Assistente Técnico, para ser fiscal do Contrato 13/2024 - SEMDEF, Kit - Material de Expediente. -Teresina (PI), 19.06.2024. Marcos Venícios Andrade de Araújo, Secretaria Municipal de Defesa Civil.

ID: 000520378900482024

PORTARIA 25/2024. A Secretária Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, CNPJ 06.554.869/0024-50, Localizada na Rua: Amapá, nº 160, Bairro: Ilhotas, Teresina - Piauí, neste ato representada pelo senhor sede na Rua: Amapá, nº 160, Bairro Ilhotas, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo

Senhor Secretário, Marcos Venícios Andrade de Araújo, CPF:337.935.063-04, Identidade:844143 SSPI, Rua: Antônio Ferraz, nº 2359, Bairro dos Noivos, CEP: 64.045-393, brasileiro, residente e domicilia, em Teresina - Piauí, Teresina - Piauí, no uso das suas atribuições legais, vem designar o Senhor João Batista Alves Gerente Executivo, CPF: 090.477.274-87, Matrícula 56.427, para Gestor dos Contrato 13/2024 - Kit - Material de Expediente. Teresina (PI), 19.06.2024. Marcos Venícios Andrade de Araújo, Secretaria Municipal de Defesa Civil.

ID: 000520378900492024

PORTARIA 26/2024. A Secretária Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, CNPJ 06.554.869/0024-50, Localizada na Rua: Amapá, nº 160, Bairro: Ilhota, sede na Rua: Amapá, nº 160, Bairro: Ilhotas, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Secretário, Marcos Venícios Andrade de Araújo, CPF:337.935.063-04, Identidade: 844143 SSPI, Rua: Antônio Ferraz, nº 2359, Bairro dos Noivos, CEP: 64.045-393, brasileiro, residente e domicilia, em Teresina - Piauí, no uso das suas atribuições legais, vem designar o Senhora, Cândida Lúcia Campelo Araújo CPF:395.089.943-04, Matrícula nº 3052 Assistente Técnico, para ser fiscal do Contrato 14/2024 - SEMDEF, Kit - Higiene Pessoal. -Teresina (PI), 24.06.2024. Marcos Venícios Andrade de Araújo, Secretaria Municipal de Defesa Civil.

ID: 000520378900502024

PORTARIA 27/2024. A Secretária Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, CNPJ 06.554.869/0024-50, Localizada na Rua: Amapá, nº 160, Bairro: Ilhotas, Teresina - Piauí, neste ato representada pelo senhor sede na Rua: Amapá, nº 160, Bairro: Ilhotas, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Secretário, Marcos Venícios Andrade de Araújo, CPF:337.935.063-04 Identidade:844143 SSPI, Rua: Antônio Ferraz, nº 2359, Bairro dos Noivos, CEP: 64.045-393, brasileiro, residente e domicilia, em Teresina/Piauí, Teresina - Piauí, no uso das suas atribuições legais, vem designar o Senhor João Batista Alves Gerente Executivo, CPF: 090.477.274-87, Matrícula 56.427, para Gestor dos Contrato 14/2024 - Kit - Higiene Pessoal. Teresina (PI), 24.06.2024. Marcos Venícios Andrade de Araújo, Secretaria Municipal de Defesa Civil.

ID: 000520378900512024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2024/SEMDEF - CONTRATO Nº 13/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00052.000209/2024-42 - Kit - Material de Expediente-DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei Federal 14.133/2021-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE Kit Material de Expediente, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA CIVIL -SEMDEF -CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A -AGÊNCIA Nº: 44-2C/CORRENTE Nº: 200.508-5-A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SEMDEF, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ:06.554.869 /0024-50, com sede na Rua: Amapá, nº 160, Bairro: Ilhotas, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Secretário, Marcos Venícios Andrade de Araújo, CPF:337.935.063-04 Identidade:844143 SSPI, Rua: Antônio Ferraz, nº 2359, Bairro dos Noivos, CEP: 64.045-393, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: Construmix - Construções, Serviços e Produtos Diversos Ltda, CNPJ: 13.350.935/0001-40, IE: 12.354.457-2, Endereço: Av. Benedito Ferreira Campos, nº 569, Parque Alvorada Timon-MA, CEP 65.633-80, representada pela Senhor Cicero Gomes da Silva, CPF: 047.471.773-96 , resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para fornecimento dos Kit Material de Expediente, através de processo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores , mediante cláusulas e condições que se seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: KIT MATERIAL DE EXPEDIENTE - ITEM/ DESCRIÇÃO/ E-GOVERNE/ QUANTIDADE:** ITEM 01/ Caneta esferográfica na cor azul c/50 und/ 77/ 30 Cx; ITEM 02/ Caneta esferográfica na cor preta/ 77/ 10 Cx; ITEM 03/ Clipe p/ papel nº 00, galvanizado cx. c/100 und/ 470/ 20 Cx; ITEM 04/ Clipe p/ papel nº 01, galvanizado cx. c/100 und/ 2278/ 20 Cx; ITEM 05/ Clipe p/ papel nº 03, galvanizado cx. c/50 und/ 473/ 20 Cx; ITEM 06/ Clipe p/ papel nº 04, galvanizado cx. c/50 und/ 475/ 40 Cx; ITEM 07/ Envelope branco med. Aprox. 26 / 36, s/ impressão, pct.c/100 und/ 3862/ 20 Pct; ITEM 08/ Fita adesiva transparente, boa aderência, aprox.. 38mm x 50m, pct c/10 rolos/ 7195/ 20 Pct; ITEM 09/ Fita gomada, medindo, medindo aprox.. 38 x 50mm, pct.c/12 rolos/ 2687/ 20 Pct/ ITEM 10/ Papel sulfite (A4), 75 g / m², 210 x 297,cx.c/10 pct 500/ 709/ 50 Cx; ITEM 11/ Pasta AZ lombo largo/ 716/ 50 Und; ITEM 12/ Fita Zebrada/ 2687/ 40 Rolo; ITEM 13/ Pen drive 124G - com tampo de proteção do conector USB/ 20453/ 20 Und; ITEM 14/ Prancheta Transparente, Em Acrílico, Com Prendedor Metálico. Dimensões: 34cm De Comprimento E 23,5cm De Largura/ 31312/ 10 Und; ITEM 15/ Perfurador De Papel Central, 2 Furos, ferro esmaltado/metálico, Capacidade aproximada 30 fls., Escala E Depósito/ 31309/ 15 Und; ITEM 16/ Grampeador Metálico, De Mesa, Para Grampo Tipo 26/6, Base De 20cm/ 31276/ 10 Und; ITEM 17/ Régua Comum, Confeccionada Em Acrílico Transparente Rígido, Com 3 Mm De Espessura E 30 Cm De Comprimento, Com Graduação Milimétrica/ 31316/ 20 Und; ITEM 18/ Caneta marca texto, com tinta fluorescente a base d'água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10 mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo "braço", na cor amarela/ 31263/ 20 Und; ITEM 19/ Tonner: Pantum - PB - 210R / 25295/ 20 Und. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do Kit Material de expediente, a importância de R\$ R\$ 57.730,00 (Cinquenta e sete mil, setecen-

tos e trinta reais, que serão pago no prazo de lei, em parcela única. O Contrato terá o prazo de vigência de 06(Seis) meses, sem possibilidade de renovação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, nos Diários Oficial do Município (DOM) , visando garantir, a eficácia do Ato. **CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. Os Contratos provenientes desta Dispensa de Licitação deverão, também, atender o contido na Lei Federal 14.133/2021. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 20 de junho de 2024. Marcos Venícios Andrade de Araújo, Secretaria Municipal de Defesa Civil.

ID: 000520378900522024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2024 - CONTRATO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00052.00215/2024-74 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei Federal 14.133/2021-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE Kit Higiene Pessoal, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA CIVIL - SEMDEF CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA Nº: 2726-X - C/CORRENTE Nº: 54.790-5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ:06.554.869 /0024-50, com sede na Rua: Amapá, nº 160, Bairro: Ilhotas, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Secretário, Marcos Venícios Andrade de Araújo, CPF:337.935.063-04 Identidade:844143 SSPI, Rua: Antônio Ferraz, nº 2359, Bairro dos Noivos, CEP: 64.045-393, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: JP e TopMed Comercial Ltda, CNPJ: 31.058.074/0001-02, IE: 12.652.533-1, Endereço: Av. Brasil, nº 760, Quadra 499 LT: 09, Santo Antônio, Timon - MA, CP: 65630-330, representada por seu Administrador: José Rodrigues Pessoa Filho , CPF:537.558.983-49, Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 00178, Centro, Timon - MA, CEP: 65630-120 resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para fornecimento dos Kit Higiene Pessoal, através de processo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores , mediante cláusulas e condições que se seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: KIT HIGIENE PESSOAL:** 1) Escova de dente descartável, com cerdas de nylon, preferencialmente arredondados, contendo até 20 tufo em embalagem individual/ QUANTIDADE: 800 (UNID)/ CÓD. E-GOVERNE: 7834; 2) Pasta de dente Creme dental proporciona dentes fortes, saudáveis, hálito refrescante e previne cáries. Bisnaga embalada em caixa de papel contendo 90g/ QUANTIDADE: 800 (UNID)/ CÓD. E-GOVERNE: 9546; 3) Pente cabo fino, mantém fios alinhados, se torna um aliado importante na hora de separar mechas para alinhar o penteado, de plástico resistente, cores variadas/ QUANTIDADE: 800 (UNID)/ CÓD. E-GOVERNE: 17508; 4) Sabonete em barra comum min.90 g, perfumado, embalado individualmente/ QUANTIDADE: 800 (UNID)/ CÓD. E-GOVERNE: 979; 5) Kit shampoo e condicionador - SHAMPOO função de limpeza, reconstruir cabelos danificados. Possui fórmula sem sal, hidrata os fios potencializa o brilho dos cabelos. **CONDICIONADOR** sela as cutículas do fio e potencializa o brilho dos cabelos, além de deixá-los protegidos contra quebra e livre de frizz/ QUANTIDADE: 800 (KIT)/ CÓD. E-GOVERNE: 38329/ TOTAL GLOBAL: R\$ 58.040,00 (Cinquenta e oito mil e quarenta reais). **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos Kit Higiene Pessoal, a importância de - R\$ 58.040,00(Cinquenta e oito mil e quarenta reais) que serão pago no prazo de lei, em parcela única. O Contrato terá o prazo de vigência de 06(seis) meses, sem possibilidade de renovação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, nos Diários Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do Ato. **CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. Os Contratos provenientes desta Dispensa de Licitação deverão, também, atender os Artigos da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 25 de junho de 2024. Marcos Venícios Andrade de Araújo, Secretaria Municipal de Defesa Civil.

ID: 000520378900532024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024. REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF. DO OBJETO: O objeto da presente Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de Kit Material de Expediente, para as áreas operacionais da Secretaria Municipal de Defesa Civil

– SEMDEF. DO TERMO DE RATIFICAÇÃO: Trata-se o presente Processo Administrativo SEI nº 000.000209-2024-42, autuado na forma de Dispensa de Licitação nº 13 /2024-SEMDEF, cujo objeto consiste na aquisição Kit Material de Expediente, para utilização da Secretaria Municipal de Defesa Civil – O processo transcorreu obedecendo aos trâmites legais, em especial, observando a documentação juntada, devidamente datada, assinada e numerada. No mérito RATIFICO o pleito de Dispensa de Licitação para aquisição do Kit Material de Expediente, fundamentado no Artigo 75 DA Lei Federal-4.133/2021 no valor de R\$ 57.730,00 (Cinquenta e sete mil, setecentos e trinta reais. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Administração da Secretaria de Defesa Civil– Material de Consumo, QDD Anexo. ESCOLHA DO FORNECEDOR: Foi escolhida a Empresa: Construmix - Construções, Serviços e Produtos Diversos Ltda, CNPJ: 13.350.935/0001-40, IE: 12.354.457-2, Endereço: Av. Benedito Ferreira Campos, nº 569, Parque Alvorada Timon-MA, CEP 65.633-80, representada pela Senhor Cícero Gomes da Silva, CPF: 047.471.773-96 , para fornecimento dos Kit Material de Expediente, observado o seguinte critério de julgamento: Menor preço dos Kit Material de Expediente, menor preço global. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO-Foi adotado o menor preço – Pesquisa de Mercado, em conformidade com o Decreto 20.696, de 03.03.2021, especialmente, Artigo 4º., no valor de R\$ 57.730,00 (Cinquenta e sete mil, setecentos e trinta reais. Teresina, Piauí, 20.06.2024. Marcos Venícios Andrade de Araújo, Secretaria Municipal de Defesa Civil.

ID: 000520378900542024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 – SEMDEF. REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF. DO OBJETO: Kit Higiene Pessoal. O objeto da presente Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de Kit Higiene Pessoal, para as áreas operacionais da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF. DO TERMO DE RATIFICAÇÃO: Trata-se o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00052.00215/2024-74, autuado na forma de Dispensa de Licitação nº 06 /2022-SEMDEF, cujo objeto consiste na aquisição Kit Higiene Pessoal, para utilização da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF, no valor de R\$ 58.040,00 (Cinquenta oito mil e quarenta reais). O processo transcorreu obedecendo aos trâmites legais, em especial, observando a documentação juntada, devidamente datada, assinada e numerada. No mérito RATIFICO o pleito de Dispensa de Licitação para aquisição Kit Higiene Pessoal, fundamentado na Lei 14.133/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Administração da Secretaria de Defesa Civil– Distribuição de Materiais Gratuitos QDD Anexo. ESCOLHA DO FORNECEDOR: Foi escolhida a Empresa: JP e TopMed Comercial Ltda, CNPJ: 31.058.074/0001-02, IE: 12.652.533-1, Endereço: Av. Brasil, nº 760, Quadra 499 LT: 09, Santo Antônio, Timon - MA, CP: 65630-330, representada por seu Administrador: José Rodrigues Pessoa Filho, CPF 537.558.983-49, Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 00178, Centro, Timon - MA, CEP: 65630-120, para fornecimento dos Kit Higiene Pessoal, observado o seguinte critério de julgamento: Menor preço dos Kit Higiene Pessoal, menor preço global. Teresina, Piauí, 26.06.2024. Marcos Venícios Andrade de Araújo, Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780378900552024

PORTARIA Nº 20/2024. Designação de servidor para a função de FISCAL DE CONTRATO. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Afrânio Messias Alves Nunes Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, RESOLVE: I. DESIGNAR o servidor FERNANDO ANTÔNIO LIMA NUNES, matrícula nº 3116, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, 21/06/2024, até o final de sua vigência, ou até que seja determinada a substituição por outro servidor, para atuar na fiscalização do contrato nº 18/2024, firmado com empresa S.K. Fernandes Automação Industrial EIRELI EPP, que tem por objeto fornecimento de 22 (vinte e duas) toneladas de borracha granulada. II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 21 de junho de 2024. Signatário: Afrânio Messias Alves Nunes Neto.

ID: 000780378900562024

PORTARIA Nº 21/2024. Designação de servidor para a função de GESTOR DE CONTRATO. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Afrânio Messias Alves Nunes Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, RESOLVE: I. DESIGNAR o servidor BIANOR LIMA VERDE NETO, matrícula nº 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, 21/06/2024, até o final de sua vigência, ou até que seja determinada a substituição por outro servidor, para atuar na fiscalização do contrato nº 18/2024, firmado com empresa S.K. Fernandes Automação Industrial EIRELI EPP, que tem por objeto fornecimento de 22 (vinte e duas) toneladas de borracha granulada. II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos

necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 21 de junho de 2024. Signatário: Afrânio Messias Alves Nunes Neto.

ID: 000780378900572024

SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 39/2019. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ: 07.247.083/0001-67 e a empresa R L DA SILVA SOUSA, inscrita no CNPJ: 21.957.882/0001-58, firmam o Sexto Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato 39/2019, por mais 12(doze) meses, a partir da data de assinatura, conforme consta no processo SEI: 00078.000723/2024-93. O contrato tem por Objeto: Prestação de Serviços de desintetização, descupinização, desratização, prestação de serviços de manutenção e reparos em geral, serviços de engenharia, entre outros. Fundamentação legal: lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/2002. Data da Assinatura: 25 de junho de 2024. Signatários: Afrânio Messias Alves Nunes Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Roberto Júlio da Silva Sousa – Representante Legal da Empresa Contratada.

ID: 000780378900582024

CONTRATO Nº 18/2024. PROCESSO SEI Nº 00078.000245/2024-98. Dispensa de Licitação em razão do valor. Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ nº 07.247.083/0001-67; Contratada: Empresa S.K. Fernandes Automação Industrial EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº: 27.253.891/0001-44. Objeto do contrato: contratação de Empresa especializada em fornecimento de 22 (vinte e duas) toneladas de borracha granulada para atender a 05 (cinco) campos de Grama Sintética deste Município. O valor total da despesa é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). A vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.871/2023. Data da assinatura: 21 de junho 2024. Signatários: Afrânio Messias Alves Nunes Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Suzan Kátia Fernandes – Representante Legal da Empresa Contratada.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660378900592024

PORTARIA Nº 421/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 216/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: LUCIANA PEREIRA DO NASCIMENTO DUARTE, CPF 653.900.673-04; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 216/2024; II- CONTRATADO: CALIXTO E MARINHO LTDA, CNPJ Nº 32.248.202/0001-43. VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 25 de Junho de 2024. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450378900602024

CONTRATO Nº 170/2024. PROCESSO Nº 00045.003419/2023-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (BOLSAS DE COLOSTOMIA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 1.713.384,90 (UM MILHÃO, SETECENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024; DATA DE ASSINATURA

24/06/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450378900662024

ID: 000450378900612024

CONTRATO Nº 171/2024. PROCESSO Nº 00045.003419/2023-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, CNPJ Nº 06.872.949/0001-68; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (BOLSAS DE COLOSTOMIA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 1.905.624,90 (UM MILHÃO, NOVECIENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024; DATA DE ASSINATURA 24/06/2024 ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - SERGIO RICARDO FREITAS SAMAPIO.

ID: 000450378900622024

CONTRATO Nº 172/2024. PROCESSO Nº 00045.003419/2023-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HOLLISTER DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.938.703/000165; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (BOLSAS DE COLOSTOMIA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 300.593,25 (TREZENTOS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024; DATA DE ASSINATURA 24/06/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - MARIA VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA PANDO.

ID: 000450378900632024

CONTRATO Nº 173/2024. PROCESSO Nº 00045.003419/2023-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ZILFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.046.371/0001-90; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (BOLSAS DE COLOSTOMIA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 70.020,00 (SETENTA MIL E VINTE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024; DATA DE ASSINATURA 24/06/2024 ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - JOSIELANA BITTENCOURT GOMES.

ID: 000450378900642024

CONTRATO Nº 174/2024. PROCESSO Nº 00045.003419/2023-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: L P M MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 13.079.336/0001-33; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (BOLSAS DE COLOSTOMIA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 416.635,70 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024; DATA DE ASSINATURA 24/06/2024 ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA - MARIA LUISA MARQUES SAMPAIO.

ID: 000450378900652024

CONTRATO Nº 175/2024. PROCESSO Nº 00045.003419/2023-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VUELO PHARMA LTDA, CNPJ Nº 04.159.536/0001-05; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (BOLSAS DE COLOSTOMIA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 213.775,00 (DUZENTOS E TREZE MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024; DATA DE ASSINATURA 24/06/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - GUSTAVO MONTEZ GUINDANI.

CONTRATO Nº 176/2024. PROCESSO Nº 00045.003419/2023-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MF SOLUTION LTDA, CNPJ Nº 47.656.937/0001-83; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (BOLSAS DE COLOSTOMIA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 44.693,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024; DATA DE ASSINATURA 24/06/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - LUCIANA CARLA LOPES FERREIRA CRISANTO.

ID: 000450378900672024

CONTRATO Nº 177/2024. PROCESSO Nº 00045.003419/2023-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 45.897.545/0001-80; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (BOLSAS DE COLOSTOMIA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 263.103,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL CENTO E TRÊS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024; DATA DE ASSINATURA 24/06/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA - JOAO MOREIRA DE SOUSA NETO.

ID: 000450378900682024

EXTRATO DA ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.010430/2024-02; OBJETO: ONDE SE LÊ: VALOR DA CONTRATAÇÃO - R\$ 1.924.834,13 (UM MILHÃO NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS) LEIA-SE: VALOR DA CONTRATAÇÃO - R\$ 3.047.619,87 (TRÊS MILHÕES E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). ONDE SE LÊ: RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SUPRADESCRITO LEIA-SE: RATIFICO ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SUPRADESCRITO. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024. ÍTALO COSTA SALES, PRESIDENTE DA FMS.

ID: 000450378900692024

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.010793/2024-95. CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa Emergencial Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE 001/2024 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art.75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES PARECER AJU/FMS Nº 9816085/2024 CONTRATADO W PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA: itens 02, 05, 09, 20, 21, 25, 30, 32, 34, 35, 37,41, 43. DISTRIBUIDORA PIMENTEL: itens 04, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 33, 36, 38, 39, 40, 42. PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS: itens 03, 06, 07, 08, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 31 CPF/CNPJ DO CONTRATADO W PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA: 44.957.188/0001-36 DISTRIBUIDORA PIMENTEL: 04.585.748/0001-54 PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS: 44.657.385/0001-67 VALOR DA CONTRATAÇÃO W PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA: R\$ 1.313.197,20 (um milhão, trezentos e treze mil cento e noventa e sete reais e vinte centavos). DISTRIBUIDORA PIMENTEL: R\$ 404.154,00 (quatrocentos e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais). PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS: R\$ 933.096,00 (novecentos e trinta e três mil e noventa e seis reais) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 01 (um) ano, vedada prorrogação. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Dotação Orçamentária (9491598) Despacho 1838/2024 - NUOREM-FMS (9489240) Formulário Informação de Disponibilidade Orçamentária nº 29/2024 (9914976) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidade: 002, 013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidade: 002, 013. FONTE DE RECURSOS Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. RATIFICO o Ato de Contratação Direta supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação

orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ID: 000940378900742024

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940378900702024

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA-AFIL; Nº DO CNPJ DA OSC: 34.965.319/0001-73; OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2023, POR 60(SESSENTA) DIAS PASSANDO ESTE A VIGIR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ A DATA DE 19 DE AGOSTO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. DATA DE ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2024. ASSINATURA PELO ÓRGÃO: IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF); ASSINATURA PELA OSC: JOSÉ LUIZ CAMPELO DA SILVA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA-AFIL).

ID: 000940378900712024

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO 007/2023. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA-AFIL; Nº DO CNPJ DA OSC: 34.965.319/0001-73; OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2023, POR 60(SESSENTA) DIAS PASSANDO ESTE A VIGIR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ A DATA DE 19 DE AGOSTO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. DATA DE ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2024. ASSINATURA PELO ÓRGÃO: IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF); ASSINATURA PELA OSC: JOSÉ LUIZ CAMPELO DA SILVA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA-AFIL).

ID: 000940378900722024

TERMO DE FOMENTO Nº 22/2024. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: INSTITUTO CULTURARTES, Nº DO CNPJ: 13.770.738/0001-80; OBJETO: A EXECUÇÃO DO PROJETO MAIS QUALIFICAÇÃO EMPREENDER, A EXECUÇÃO DO CURSOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E EMPREENDEDORISMO, VISANDO PROFISSIONALIZAR JOVENS E ADULTOS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA POR MEIO DOS CURSOS OFERTADOS, PARA FACILITAR A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, TENDO EM VISTA O CRESCIMENTO DA PROCURA POR ESSES TIPOS DE SERVIÇOS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ DIA 15 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2024; DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 21 DE JUNHO DE 2024; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: INÊS FORTES RIBEIRO (PRESIDENTE DA INSTITUTO CULTURARTES).

ID: 000940378900732024

TERMO DE FOMENTO Nº 27/2024. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: INSTITUTO CULTURARTES, Nº DO CNPJ: 13.770.738/0001-80; OBJETO: A EXECUÇÃO DO PROJETO QUALIFICAR INSTRUMENTAL, A EXECUÇÃO DO CURSO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CORDAS (36 H), VISANDO PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS E A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE OS QUE JÁ EXISTEM E QUE ATUAM NO MERCADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS DEDILHADAS NA CIDADE DE TERESINA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ DIA 22 DE JULHO DE 2024 ATÉ O DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024; DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 21 DE JUNHO DE 2024; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: INÊS FORTES RIBEIRO (PRESIDENTE DA INSTITUTO CULTURARTES).

TERMO DE FOMENTO Nº 28/2024. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: INSTITUTO CULTURARTES, Nº DO CNPJ: 13.770.738/0001-80; OBJETO: A EXECUÇÃO DO PROJETO PROFISSIONALIZAR PARA INCLUIR, A EXECUÇÃO DO CURSOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, VISANDO PROFISSIONALIZAR JOVENS E ADULTOS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA POR MEIO DOS CURSOS OFERTADOS, PARA FACILITAR A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, TENDO EM VISTA O CRESCIMENTO DA PROCURA POR ESSES TIPOS DE SERVIÇOS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ DIA 22 DE JULHO DE 2024 ATÉ O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024; DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 21 DE JUNHO DE 2024; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: INÊS FORTES RIBEIRO (PRESIDENTE DA INSTITUTO CULTURARTES).

ID: 000940378900752024

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003493/2023-44 FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamentado no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014.- Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ e INSTITUTO CULTURARTES Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colocamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitassem formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da

Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participantes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado “chamamento público” e, após escolhida, deverá celebrar “termo de colaboração” ou um “termo de fomento” com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Ressalta-se ainda, a previsão prevista pelo legislador da possibilidade de celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, sem que haja necessidade de abertura de procedimento de Chamamento Público, desde que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, prenunciado em no art. 14 do Decreto Municipal 16.802/17, bem como, no art. 29 da Lei Federal 13.019/14. Senão vejamos: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação se-

ção celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. § 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as parcerias decorrentes de emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público pelo envolvimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, a serem executadas por OSC's. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 14, § 2º, D.M 16.802/17, c/c art. 29, da Lei 13.019/14. CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

ID: 000940378900762024

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003492/2023-71 FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamentado no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ e INSTITUTO CULTURARTES Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração “contratar”, não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitassem formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses

e objetivos em comum os participantes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado “chamamento público” e, após escolhida, deverá celebrar “termo de colaboração” ou um “termo de fomento” com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conchama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexistir-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Ressalta-se ainda, a previsão prevista pelo legislador da possibilidade de celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, sem que haja necessidade de abertura de procedimento de Chamamento Público, desde que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, prenunciado em no art. 14 do Decreto Municipal 16.802/17, bem como, no art. 29 da Lei Federal 13.019/14. Senão vejamos: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. § 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada

do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as parcerias decorrentes de emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público pelo envolvimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, a serem executadas por OSC's. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 14, § 2º, D.M 16.802/17, c/c art. 29, da Lei 13.019/14. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

ID: 000940378900772024

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003491/2023-98 FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamentado no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014.- Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ e INSTITUTO CULTURARTES Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colocamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração “contratar”, não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitassem formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participantes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a

atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado “chamamento público” e, após escolhida, deverá celebrar “termo de colaboração” ou um “termo de fomento” com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conchama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigir-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Ressalta-se ainda, a previsão prevista pelo legislador da possibilidade de celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, sem que haja necessidade de abertura de procedimento de Chamamento Público, desde que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, prenunciado em no art. 14 do Decreto Municipal 16.802/17, bem como, no art. 29 da Lei Federal 13.019/14. Senão vejamos: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. § 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as parcerias decorrentes de emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto. Dessa forma, caracteriza-se a

dispensa de chamamento público pelo envolvimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, a serem executadas por OSC's. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 14, § 2º, D.M 16.802/17, c/c art. 29, da Lei 13.019/14. CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410378900782024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021. PROCESSO SEI Nº 00041.003639/2024-35 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA CET SEG SEGURANÇA LTDA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, autarquia municipal, criada pela Lei nº 2.062, de 18 de julho de 1991, com sede na Rua Firmino Pires, 379 – Centro, CNPJ. 41.256.744/0001 – 59, neste ato representado pelo seu Presidente, KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3.016.070 e CPF nº 602.863.843-96, residente e domiciliado à Rua Jasmim, nº 2200, bairro Horto Florestal, em Teresina – Piauí, e a empresa CET SEG SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.644.690/0001-23, estabelecida na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 3319, Bairro monte Castelo, CEP: 64.016-850 na cidade de Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO, brasileiro, solteiro, diretor, RG nº 2922199-PI, CPF nº 007.335.983-05, residente e domiciliado à Rua Valdemar Martins, quadra G, casa 02, Morada do Sol, na cidade de Teresina-PI, tem entre si justo e acordado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2021, conforme Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 20/2021, nos termos da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO O contrato inicial, fica prorrogado através deste Termo Aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido em prazo inferior, bem como, prorrogado, de acordo com a vontade das partes, com amparo no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo seu término pactuado para o dia 22 de junho de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO Pela prestação de serviços de vigilância desarmada de natureza continuada, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais o valor de R\$ 14.942,46 (quatorze mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), sendo, por posto, pago o valor mensal de R\$ 4.980,82 (quatro mil e novecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos). O valor anual referente aos três postos de vigilância é de R\$ 179.309,52 (cento e setenta e nove mil e trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Fica resguardado o direito a eventual repactuação/reajuste dos valores acordados. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos para execução do presente aditivo proveem da Dotação Orçamentária Ficha 16 (SEI Nº 9933565), disposto abaixo: Dotação: 25001.09122 0017 2. 153 Fichas do QDD: 16 Elementos de Despesa: 3.3.90.37 Função: 09 - Previdência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0017 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa Ação: 2.153 - Administração do Fundo de Previdência Categoria: 3 - Despesas Correntes Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes Modalidade: 90 - Aplicações Diretas Elemento: 37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo, devendo, pois, o presente aditivo ter validade a partir da sua assinatura. Teresina (PI), 22 de junho de 2024. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do IPMT (CONTRATANTE).

ID: 000410378900792024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00041.004531/2024-07. CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DIRETA INEXIGIBILIDADE de licitação. Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: 006/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigos 74 e 79 da NLLC e no Decreto nº 25.678/2024. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer Jurídico 9683706 e Edital 01 Relançamento (9910350). CONTRATADO: EMPRESA INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CPF/CNPJ DO CONTRATADO: 05.773.229/0001-82. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Inscrição para provas de certificação profissional do RPPS. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Entrega Imediata. Nº SEI DO DOCUMENTO

DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 9576533 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. RATIFICO a contratação direta acima descrita, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

ID: 000410378900802024

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CAPC. Aos 24 dias do mês de junho de 2024, às 11 horas da manhã reuniu-se, em Sessão Ordinária de forma presencial, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC composto pelo presidente Flávio Luís Martins Rodrigues e pelos membros presentes Edelman Medeiros Barbosa Santos, Marcos de Lima Roitman e com a ausência justificada da Thamiere Arrais Amorim, para tratar dos assuntos constantes das seguintes pautas: 1) Apresentação a todos os membros presentes do comitê o relatório de acompanhamento do recolhimento da Previdência Complementar da Administração Direta (SEMF e PGM), da Fundação Municipal de Saúde - FMS e da Câmara Municipal de Teresina - CMT atualizado de maio/2024; 2) Informar a todos os membros presentes do comitê a rentabilidade do plano BBPrev atualizada até o mês de maio/24; 3) Informar a todos os membros presentes do comitê que a SEMA está realizando o levantamento dos novos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN) dos cargos Analista de Gestão Pública e Analista de Orçamento e Finanças Públicas que passarão a contribuir para o Regime de Previdência Complementar no município de Teresina e terão suas contribuições ao RPC iniciadas a partir da folha de pagamento do presente mês (junho de 2024); 4) Informar a todos os membros presentes do comitê que a BBPrev está produzindo uma campanha de adesão ao RPC e este comitê será informado dos detalhes tão logo estiver publicada; 5) Informar a todos os membros presentes do comitê que a BBPrev aprovou em 29/05/2024 e vigoraram a partir de 01/06/2024 alterações no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) que tratam de mais flexibilidade, eficiência e modernidade na entidade. Material disponível na página da BB Previdência: bbprevidencia.com.br; 6) Discutir com os membros do comitê a possibilidade de reinscrição/retorno do servidor ao plano BBPrev tendo manifestado anteriormente o interesse de cancelar a sua inscrição no RPC. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Flávio Luís Martins Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Teresina, 24 de junho de 2024. Flávio Luís Martins Rodrigues. Edelman Medeiros Barbosa Santos. Marcos de Lima Roitman

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820378900812024

APOSTILAMENTO Nº 06 AO CONTRATO Nº 98/2019. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 48/2019-CPL/OBRAS I. EMPRESA: IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS, brasileiro, solteiro, Contador, CPF sob o nº 450.717.563-15, RG nº 982650 SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina/PI, resolve apostilar o CONTRATO Nº 98/2019, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a RENOVAÇÃO DO SALDO DE VALOR CONTRATUAL, conforme solicitado no Processo SEI Nº 00030.001559/2024-97, na cláusula onde se refere ao valor do CONTRATO Nº 98/2019, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de REFORMA DE PRAÇAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SDU LESTE (ZONAL DE PRAÇAS), ZONA LESTE DE TERESINA-PI. Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no CONTRATO Nº 98/2019, exceto as que estejam neste TERMO DE APOSTILAMENTO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II. O valor original do Contrato nº 98/2019 de R\$512.757,62 (quinhentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) fica automaticamente recontratado a partir do dia 04/12/2023, tendo em vista se tratar de contrato de serviço contínuo no qual o seu saldo é zerado anualmente na data da assinatura do contrato (04/12/2019). Assina o presente instrumento o Superintendente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2024. Assina Superintendente da SAAD LESTE/PMT, ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS.

ID: 000820378900822024

APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 39/2022. REFERENTE LOTE V, ADESAO Nº 05/2022-SAAD/LESTE-PMT. EMPRESA: B R GOMES MACEDO EIRELI. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS, brasileiro, solteiro, Contador, CPF sob o nº 450.717.563-15, RG nº 982650 SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina/PI, resolve apostilar o CONTRATO Nº 39/2022, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a RENOVAÇÃO DO SALDO DE VALOR CONTRATUAL, conforme solicitado no Processo SEI Nº 00030.001559/2024-97, na cláusula onde se refere ao valor do CONTRATO Nº 39/2022, tendo como objeto a execução, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, LOTE V: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SAAD-LESTE, TERESINA-PI. Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no CONTRATO Nº 39/2022, exceto as que estejam neste TERMO DE APOSTILAMENTO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II. O valor original do Contrato nº 39/2022 de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) fica automaticamente recontratado a partir do dia 25/07/2023, tendo em vista se tratar de contrato de serviço contínuo no qual o seu saldo é zerado anualmente na data da assinatura do contrato (25/07/2022). Assina o presente instrumento o Superintendente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2024. Assina Superintendente da SAAD LESTE/PMT, ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

ID: 000830378900832024

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 11/2024 - SAAD RURAL/PMT. CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL E O PARTICULAR ANTONIO MARCOS DA SILVA SOUSA, INSCRITO NO CPF Nº 803.973.283-20 (PROCESSO Nº 00083.000411/2024-22). CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CESSÃO À CESSIONÁRIA DE UMA ÁREA DE 100M², DE PROPRIEDADE DE ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SOUSA, SITUADA NO POVOADO MANGUEIRA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS ABAIXO: •ÁREA: 100 M² (10MX10M)• COORDENADAS: LAT: 5°09'18.13"S; LONG: 42°38'59.80" W. CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMISSÃO NA POSSE: 2.1. TÃO LOGO PUBLICADO O RESUMO DO PRESENTE TERMO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, FACULTA-SE À CESSIONÁRIA IMITIR-SE NO USO DO BEM CEDIDO, POR CUJA CONSERVAÇÃO, A PARTIR DE ENTÃO SE RESPONSABILIZARÁ. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: 3.1. A CESSÃO VIGERÁ POR TEMPO INDETERMINADO. 3.2. A CESSÃO PODERÁ SER EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES, NA HIPÓTESE DE EVENTO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE TORNE INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DO BEM PARA OS FINS ESTABELECIDOS, DESDE QUE A OCORRÊNCIA DO EVENTO NÃO TENHA CONCORRIDO. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: 4.1. CONSTITUEM DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA: 4.1.1. TÃO LOGO IMITIR-SE NA POSSE DO BEM, CABE A CESSIONÁRIA TODOS OS ENCARGOS REFERENTES À SUA MANUTENÇÃO, ZELAR PELA SUA CONSERVAÇÃO DO BEM CEDIDO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA, BEM COMO RESPONSABILIZAR-SE PELO MONITORAMENTO CONTÍNUO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA. 4.1.2. A PRESENTE CESSÃO NÃO ACARRETERÁ ÔNUS AO MUNICÍPIO DE TERESINA, RESPONSABILIZANDO-SE O CEDENTE POR QUAISQUER DANOS MATERIAIS OU MORAIS, DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS BENS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE: 5.1. DISPONIBILIZAR O IMÓVEL IDENTIFICADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA LIVRE E DESEMPARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. 5.2. NÃO PRETENDER A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, A TÍTULO DE USO DO IMÓVEL, PELO CESSIONÁRIO. 5.3. PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELO CESSIONÁRIO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO AJUSTE, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL SUA PUBLICIDADE; 5.4. NÃO EMBAÇAR OU IMPEDIR O ACESSO DOS SERVIDORES DO CESSIONÁRIO AO IMÓVEL. CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DA AUTORI-

ZACÃO: 6.1. A AUTORIZAÇÃO, NA FORMA DO OBJETO E FINALIDADE DESTE TERMO, É CONCEDIDA POR TEMPO INDETERMINADO À CESSIONÁRIA, OU A QUEM FOR CONCEDIDO LEGALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ESPECIFICAMENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO, IRRIGAÇÃO DE CAMPOS AGRÍCOLAS, HORTAS OU QUINTAIS PRODUTIVOS PARA A POPULAÇÃO DA ZONA RURAL RESIDENTE NA LOCALIDADE. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: 7.1. A RESCISÃO DESTE TERMO E A RETOMADA DO BEM, POR INICIATIVA DO CEDENTE, DAR-SE-Á MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL, DECLINANDO O INTERESSE PÚBLICO QUE SE PRETENDE RESGUARDAR, OU SE FOR O CASO, A OBRIGAÇÃO EVENTUALMENTE DESCUMPRIDA PELA CESSIONÁRIA QUE ENSEJOU A RESCISÃO UNILATERAL. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO: 8.1. A CESSIONÁRIA OBRIGA-SE A NÃO UTILIZAR O BEM ORA CEDIDO, PARA OUTRO MISTER QUE NÃO O ESTIPULADO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, SENDO PERMITIDO CEDER, ARRENDAR, LOCAR, DOAR, TRANSACIONAR, PERMUTAR, EMPRESTA, ALIENAR, DAR EM GARANTIA OU TRANSFERIR O IMÓVEL, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TÍTULO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA/PI OU À QUEM FOR CONCEDIDO LEGALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CEDENTE E MEDIANTE INSTRUMENTO PRÓPRIO A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. ASSINAM EM 26 DE JUNHO DE 2024. ASSINA COMO CEDENTE O PARTICULAR ANTONIO MARCOS DA SILVA SOUSA E COMO CESSIONÁRIA GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO – SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I

ID: 000420378900842024

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO CONTRARRAÇÕES CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2024 - COMISSÃO I. PROCESSO Nº 00037.002234/2022-55 – SAAD CENTRO. A Comissão de Contratação de Licitação I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, LOCALIZADO NA AV. DUQUE DE CAXIAS, NÚMERO 3520, BAIRRO PRIMAVERA, TERESINA-PI, que houve interposição de Recurso Administrativo interposto pelas empresas MQ EMPREENDIMENTOS LTDA e J.R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, contra decisão desta CPL quanto à fase de Classificação de Proposta de Preço. Assim, nos termos do §3º do art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da última publicação, para interposição de Contrarrrazões, caso queiram. Informamos que o inteiro teor dos Recursos encontra-se disponível nesta Comissão de Licitação, sediada à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI. Teresina-PI, 26 de junho de 2024. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da Comissão de Contratação I Visto: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450378900852024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 SRP - FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.012231/2024-69. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Eventual prestação de serviços técnicos no ramo de Engenharia Clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico das unidades de saúde vinculadas à DAE e DAB / FMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Modo de disputa: Aberto e Fechado Disponibilidade do Edital: 27/06/2024 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras, <https://www.tce.pi.gov.br>, <https://site.fms.pmt.pi.gov.br/dcp?id=2> Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:30min do dia 12/07/2024. Fonte de Recursos: 600/621/659. Valor Total Anual Estimado: R\$ 22.196.577,00 (vinte e dois milhões cento e noventa e seis mil quinhentos e setenta e sete reais). Referência de tempo:

horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761 Teresina(PI), 26 de junho de 2024. Rebecca Melo de Cordeiro, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Ítalo Costa Sales, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420378900862024

EXTRATO DE ESTATUTO SOB NOME DE ASSOCIAÇÃO YESHUA, é pessoa jurídica de direito privado constituído na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, CNPJ 51.624.370/0001-30, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável associação tem sede e foro na cidade de Teresina no Estado do Piauí, na Rua Francisco Magnólia 2635, bairro santa Maria. A Associação tem por finalidade atender as crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social, econômica e social. JACQUELINE DOS SANTOS BARBOSA, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.

ID: 000420378900872024

COMUNICADO. SPL SAÚDE LTDA., com sede na Avenida Rio Poti, Nº 1277, Apartamento 1602, Sala 01, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64.049-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.473.551/0001-64, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para as atividades: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

ID: 000420378900882024

COMUNICADO. LDC SAÚDE LTDA, com sede na Rua Padre Moisés Santos, nº 12, Sala “A”, Bairro São João, CEP 64.045-430, Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 22.276.740/0001-98, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a renovação da Licença Ambiental de Operação para as atividades: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

ID: 000420378900892024

COMUNICADO. V L CARVALHO - VICTORIA CARVALHO - ODONTOLOGIA INTEGRADA, inscrita sob o CNPJ 33.359.172/0001-05, localizada na AV JOAQUIM NELSON, 3232 – ITARARE – TERESINA - PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a expedição da EMISSÃO DE 1ª LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade: 86.30-5-04 - Atividade odontológica, a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina – PI.

ID: 000420378900902024

COMUNICADO. ERASMO ARAUJO DE SOUSA - STUDIO ALEXANDRA ARAUJO, CNPJ 34.963.585/0001-67, localizada à R RODRIGUES ALVES, 2385 - 64.023-320 - LOURIVAL PARENTE – TERESINA – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a EMISSÃO DE PRIMEIRA Licença Ambiental de Operação para a atividade de 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, a ser exercida no citado endereço.

ID: 000420378900912024

COMUNICADO. CENTRO FONOAUDIOLOGICO DENISE NOGUEIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 55.548.578/0001-79, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação com protocolo PIB2400059037 para o imóvel localizado na Avenida Joquei Clube, nº 299, Sala 505, CEP: 64.049-917, Bairro: Joquei, Teresina-PI.

ID: 000420378900922024

COMUNICADO. C A B DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ: 04.282.320/0001-32, Rua Vinte Quatro de Janeiro, 1933/A, Bairro: Macauba, Cep: 64.016-903, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação da Licença Ambiental.



Nº 078348462024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JACQUELINE DOS SANTOS BARBOSA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO BARBOSA NETO e ELIGIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, nascido(a) aos 30/04/1981, natural de Teresina-PI, CI 1972029 SSP - PI PI, CPF 882.169.933-15.

Esta certidão foi expedida em **23/05/2024** às **13:44** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 078348462024.



Nº 078333912024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

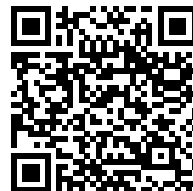
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DAVID NUNES PEREIRA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de ROSIMIRO CARNEIRO PEREIRA e MARIA DO AMPARO NUNES PEREIRA, nascido(a) aos 25/05/1984, natural de Teresina-PI, CPF 012.003.613-42.

Esta certidão foi expedida em **23/05/2024** às **13:26** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 078333912024.



Nº 078342702024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ELIANE DA SILVA MAGALHAES**, nacionalidade Brasil, filho(a) de VENCESLAU LOPES MAGALHAES e ANGELINA DA SILVA MAGALHAES, nascido(a) aos 23/01/1976, natural de Teresina-PI, CPF 736.304.203-97.

Esta certidão foi expedida em **23/05/2024** às **13:37** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 078342702024.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



Milliana Barbosa Calado Araújo
Costa de Carvalho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGÃO DIREITO

Daniilo Petri Silva Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.670.963 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/03/06

NOME

DANILO PETRI SILVA BARBOSA

FILIAÇÃO

MARIA JOSÉ SILVA BARBOSA
FRANCISCO DE JESUS BARBOSA

DATA DE NASCIMENTO

TERESINA-PI 22/03/1984

CERT.NASC. 92734 L 55A F 222
EXP TERESINA-PI 03/04/84

006.358.438-66 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29.08.83



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - EMISSÃO DE CERTIDÕES - IBF - PC-PI
Rua Barroso, 219, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
CERTIDÃO Nº 2979/2024/INSTITUTO DE BIOMETRIA FORENSE

REF. AO PROCESSO Nº 00019.014782/2024-41

RG Nº 1620548 – SSP/PI

VALIDADE: 90 DIAS

O Instituto de Biometria Forense "João de Deus Martins", órgão da Polícia Civil do Estado do Piauí, **CERTIFICA**, após pesquisa no Banco de Dados de Informações Criminais deste Instituto, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSENILDA GOMES GALVÃO MOREIRA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido(a) aos **16/07/1977**, natural de **CAMPO MAIOR - PI**, filho(a) de **JOAQUINA GOMES MARTINS GALVÃO** e **JOSE DA SILVA GALVÃO**, CPF **802.559.903-59**.

Observações:

- 1) (*) Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) (**) Dado NÃO Informado;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada conforme orientações contidas no rodapé.

Teresina (PI), 20 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA FERREIRA DA SILVA - Matr.0168319-5, Perito Criminal**, em 20/05/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012588511** e o código CRC **F4168497**.



Nº 075240532024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JARDEL ARAUJO DE CARVALHO**, nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO ALVES DE CARVALHO e ANTONIA DO SOCORRO FLOR ARAUJO DE CARVALHO, nascido(a) aos 06/12/1983, natural de Teresina-PI, CI 2091223 spp PI, CPF 659.312.463-04.

Esta certidão foi expedida em **17/05/2024** às **14:02** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 075240532024.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



VAL 13

Leonardo Silva Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1649752

DATA DE
EXPEDIÇÃO

07/07/2021

NOME

LEONARDO SILVA COSTA

FILIAÇÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA
SALOMÃO FORTES DA COSTA

NATURALIDADE

TERESINA - PI

DATA DE NASCIMENTO

11/11/1978

DOC. ORIGEM

CERT. CASAMENTO 24687 L 75 F 77
EXP. TERESINA - PI 11/11/2010

CPF

643.877.473-15


Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.972.029 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/05/16

NOME JACQUELINE DOS SANTOS BARBOSA

FILIAÇÃO ELÍGIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA
ANTONIO BARBOSA NETO

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 30/04/1981

DOC. ORIGEM CERT.CASAM. 24687 L 75 F 77

CPF EXP TERESINA-PI 11/11/10

TERESINA 882.169.933-15

MARCUS ANTONIO PINHEIRO DE VASCONCELOS
ASSINATURA DO DIRETOR de Ident. J. D. Martins

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POTEGAR DIREITO

0722668

Jacqueline dos Santos Barbosa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Nº 078524642024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **HILLANA BARBOSA CALADO ARAÚJO COSTA DE CARVALHO**, nacionalidade Brasil, filho(a) de DINIZ OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS GOMES BARBOSA, nascido(a) aos 10/05/1984, natural de Teresina-PI, CPF 996.049.223-00.

Esta certidão foi expedida em **23/05/2024** às **16:58** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

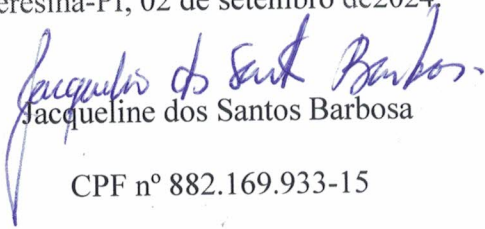
A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 078524642024.

DECLARAÇÃO

Jacqueline dos Santos Barbosa, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF nº 882.169.933-15, residente e domiciliada na casa 10, quadra 17, setor E, Mocambinho 3, Cep 64010-430, Teresina-PI, Presidente da Associação Yeshua, inscrita no CNPJ nº 51.624.370/0001-30, com sede na rua Francisco Magnólia, nº 2693, bairro Santa Maria, CEP 64.012-470, na cidade de Teresina-PI, **declara para os devidos fins de direitos que se fizerem necessários que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal, deliberativo e consultivo, além de que não distribui bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, conforme a legislação ordenada.**

Outrossim, declara que a representante da supramencionada Associação não irá concorrer ao escrutínio municipal deste ano de 2024 e que nenhuma outra pessoa vinculada à direção ou que execute serviços pela Associação tenha parte no prélio eleitoral municipal como candidato.

Teresina-PI, 02 de setembro de 2024.


Jacqueline dos Santos Barbosa

CPF nº 882.169.933-15